



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA Nº 019/2017 – GP/CCMM

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos Art. 26, inciso II, alínea “h” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mossoró.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Senhor Vereador Ozaniel Alves de Mesquita, 04 (quatro) diárias no valor unitário de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) cada, perfazendo o valor total de R\$ 1920,00 (mil novecentos e vinte reais) para ressarcimento de despesas decorrentes de viagem à Brasília-DF, no dia 24 de abril de 2017, representando a Câmara Municipal de Mossoró no evento “XV MARCHA DOS VEREADORES”, o mesmo acontecerá no período de 25 a 28 de abril do corrente ano, no Centro de Convenções Ulisses Guimarães.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se,

Publique-se

Cumpra-se.

Mossoró/RN, 19 de abril de 2017.

MARIA IZABEL ARAÚJO MONTENEGRO

Presidente da Câmara Municipal de Mossoró-RN

Publicado por:
ADMINISTRADOR
Código Identificador: 5B4574C8

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA Nº 020/2017 – GP/CCMM

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos Art. 26, inciso II, alínea “h” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mossoró.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Senhora Vereadora Sandra Maria da Escóssia Rosado, 04 (quatro) diárias no valor unitário de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) cada, perfazendo o valor total de R\$ 1920,00 (mil novecentos e vinte reais) para ressarcimento de despesas decorrentes de viagem à Brasília-DF, no dia 24 de abril de 2017, representando a Câmara Municipal de Mossoró no evento “XV MARCHA DOS VEREADORES”, o mesmo acontecerá no período de 25 a 28 de abril do corrente ano, no Centro de Convenções Ulisses Guimarães.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se,

Publique-se

Cumpra-se.

Mossoró/RN, 19 de abril de 2017.

MARIA IZABEL ARAÚJO MONTENEGRO

Presidente da Câmara Municipal de Mossoró-RN

Publicado por:
ADMINISTRADOR
Código Identificador: 70705983

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2017 – CMM

PROCESSO Nº. 020/2017

A Pregoeira Oficial da Câmara Municipal de Mossoró/RN, nomeada pela Portaria nº 007/2017 - Gabinete da Presidência, publicada no Diário Oficial da Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAM de 01 de fevereiro de 2017, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados a realização de Licitação na modalidade PREGÃO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, na forma PRESENCIAL, sob o nº. 005/2017 – CMM, Processo nº. 020/2017 - CMM, na data de 04 de maio de 2017, às 08h00min. (oito horas), na sala de licitações da Câmara Municipal de Mossoró, localizada à Rua Idalino de Oliveira, s/n, 3º Andar – Centro, Mossoró – RN, CEP: 59.600 – 135, destinado a aquisição de água mineral natural, potável e não gasosa acondicionada em garrafas plásticas de 20 (vinte) litros, recarga de gás de Cozinha (GLP) para recarga em botijão de 13kg e em cilindro P45 e recipiente p45 para gás de cozinha para atender às necessidades da Câmara Municipal de Mossoró/RN. O Edital e demais especificações e detalhes se encontram à disposição dos interessados na sede da Câmara Municipal de Mossoró/RN, sala de licitações, localizada à Rua Idalino de Oliveira, s/n, 3º Andar – Centro, Mossoró – RN, CEP: 59.600 – 690, no horário das 07h00min. às 13h00min, de segunda-feira a sexta-feira.

Mossoró/RN, 20 de abril de 2017.

CLÁUDIA LÚCIA SOARES

Pregoeiro

Publicado por:
ADMINISTRADOR
Código Identificador: 71FC1B06

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA DECRETO Nº 5058, DE 22 DE ABRIL DE 2017

Decreto luto oficial pelo falecimento de Milton Marques de Medeiros.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, II e IX, da Lei Orgânica, e

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados à sociedade mossoroense pelo Sr. Milton Marques de Medeiros, médico, professor e ex-Reitor da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte e fundador do grupo TCM de Comunicação;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado luto oficial no Município, pelo período de três dias, contado de 22 a 24 de abril de 2017, em sinal de pesar pelo falecimento de Milton Marques de Medeiros.

PALÁCIO DA RESITÊNCIA, em Mossoró/RN, 22 de abril de 2017.

ROSALBA CIARLINI

Prefeita

NAYARA GADELHA DE OLIVEIRA

Vice-Prefeita

Publicado por:
ADMINISTRADOR
Código Identificador: 50D8BD3A

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA Nº 344, DE 10 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor abaixo identificado, bem como o respectivo parecer prolatado pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 03-2008 à 03-2013, ao (a) servidor(a) Ismênia Glauce de Barreto da Silveira, matrícula nº. 12.337-4, ocupante do cargo de Médico, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal da Saúde - U.B.S. Sinharinha Borges, com prazo de vigência de 01/05/2017 à 30/07/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria M.de Administração e Finanças, em Mossoró-RN, 10 de abril de 2017.

Sebastião Ronaldo Martins Cruz

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
JOSÉ NILSON COSTA HERMÍNIO
Código Identificador: 40342591

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA Nº 348, DE 10 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor abaixo identificado, bem como o respectivo parecer prolatado pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 06-2011 à 06-2016, ao (a) servidor(a) Rita Celcina da Silva, matrícula nº. 9051-4, ocupante do cargo de Merendeira, lotado (a) no (a) Controladoria Geral do Município, com prazo de vigência de 01/05/2017 à 30/07/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria M.de Administração e Finanças, em Mossoró-RN, 10 de abril de 2017.

Sebastião Ronaldo Martins Cruz

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
JOSÉ NILSON COSTA HERMÍNIO
Código Identificador: 419353ED

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA Nº 349, DE 10 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor abaixo identificado, bem como o respectivo parecer prolatado pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 01-2010 à 01-2015, ao (a) servidor(a) Maria Antonia Leonêz Biserra, matrícula nº. 13.804-5 -2, ocupante do cargo de Enfermeiro, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal da Saúde - Hospital Municipal São Camilo de Lélis, com prazo de vigência de 01/05/2017 à 30/07/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria M.de Administração e Finanças, em Mossoró-RN, 10 de abril de 2017.

Sebastião Ronaldo Martins Cruz

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
JOSÉ NILSON COSTA HERMÍNIO
Código Identificador: 41C84C27

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA Nº 350, DE 10 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor abaixo identificado, bem como o respectivo parecer prolatado pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 06-1985 à 06-1990, ao (a) servidor(a) José Elisberto Medeiros Saraiva, matrícula nº. 3921-1, ocupante do cargo de Professor - Nível II, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal da Saúde - Vigilância à Saúde, com prazo de vigência de 01/05/2017 à 30/07/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria M.de Administração e Finanças, em Mossoró-RN, 10 de abril de 2017.

Sebastião Ronaldo Martins Cruz

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
JOSÉ NILSON COSTA HERMÍNIO
Código Identificador: 5204E556

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA Nº 351, DE 10 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor abaixo identificado, bem como o respectivo parecer prolatado pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 12-2008 à 12-2013, ao (a) servidor(a) Maria de Fátima Frutuoso Alves, matrícula nº. 4517-6, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal da Saúde - U.B.S. Dr. Cid Saleem Duarte, com prazo de vigência de 01/05/2017 à 30/07/2017.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Secretaria M.de Administração e Finanças, em Mossoró-RN, 10 de abril de 2017.

Sebastião Ronaldo Martins Cruz

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
JOSÉ NILSON COSTA HERMINIO
Código Identificador: 493465C2

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 361, 17 DE ABRIL DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor abaixo identificado, bem como o parecer prolatado pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com embasamento no art. 99, da Lei Complementar n.º 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a pedido, ao(a) servidor(a) Valter Pinheiro da Silva, matrícula nº 12.315-3, Enfermeiro, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal da Saúde - UPA - Tarcisio de Vasconcelos Maia, Licença para Tratar de Interesses Particulares, sem remuneração, pelo prazo de 02 (dois) ano(s), com vigência de 01/05/2017 à 01/05/2019, devendo retornar às suas atividades profissionais no dia seguinte ao do término da licença.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração e Finanças, em Mossoró-RN, 17 de abril de 2017.

Sebastião Ronaldo Martins Cruz

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
JOSÉ NILSON COSTA HERMINIO
Código Identificador: 4EFD1597

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 373, DE 18 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor abaixo identificado, bem como o respectivo parecer prolatado pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 04-1997 à 04-2002, ao (a) servidor(a) Maria Jacilda da Silva, matrícula nº. 4284-3-1, ocupante do cargo de Professor - Nível III, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Lazer - U.E.I. Francisca Clara, com prazo de vigência de 17/04/2017 à 16/07/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria M.de Administração e Finanças, em Mossoró-RN, 18 de abril de 2017.

Sebastião Ronaldo Martins Cruz

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
JOSÉ NILSON COSTA HERMINIO
Código Identificador: 44331846

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO

Aditivo 02 de Valor - Referente a DISPENSA Nº 03/2016 – SEMECE

Contrato Nº 47/2016, Firmado em 22/02/2016.

Objeto Locação do imóvel, localizado na Rua José Erasmo de Moura, nº 166, Bairro Alto do Sumaré - Mossoró-RN, alocado para o funcionamento da Unidade de Educação Infantil Maria Caldas.

Valor Mensal: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Valor total: R\$ R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Da assinatura: 17 de abril de 2017

Locador: EMMANUEL SUEWICZ JALES - BASTANTE PROCURADOR

Assina pelo Locatário: MAGALI NOGUEIRA DELFINO CARMO - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Publicado por:
CHRISTIANY DE PAIVA ALMEIDA
Código Identificador: 5B71A2F0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO

Aditivo 01 de Prazo – Referente a DISPENSA Nº 28/2015 – SEDS

Contrato Nº 6/2015, Firmado em 11/01/2016.

Objeto Locação de (01) imóvel, localizado na Rua Francisco Fernandes da Silva, S/N. Zona Rural de Mossoró-RN para funcionamento da UFC – Unidade de Convivência da Família do Jucuri

Vigência: 12 (doze) meses

Da Assinatura: 03 de janeiro de 2017

Locador: IZAIAS DUARTE

Assina pelo Locatário: LORENA CIARLINI ROSADO TEIXEIRA - (Secretaria)- SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E JUVENTUDE

Publicado por:
CHRISTIANY DE PAIVA ALMEIDA
Código Identificador: 6944F1C3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO

Aditivo nº 10 de Prazo - Referente a CONVITE Nº 28/2015 – SEMOB.

Contrato Nº 107/2015, Firmado em 04/09/2015.

Objeto: Realização de obras de manutenção e reforma da Av. João da Escóssia, nesta cidade.

Vigência: 02 (dois) meses

Período: 04 de março de 2017a 04 de maio de 2017.

Da assinatura: 04 de março de 2017

Contratada: M V GOMES & CIA LTDA - ME

Assina pela contratada: MARIA VANILDE GOMES– (SÓCIA)

Contratante: ROSALBA CIARLINI ROSADO – PREFEITA.

Publicado por:
CHRISTIANY DE PAIVA ALMEIDA
Código Identificador: 70E68A61

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO

Aditivo nº 02 de prazo - Referente a Concorrência Nº 30/2015 – SEMOB.

CONTRATO Nº 90/2015, FIRMADO EM 12/08/2015.

Objeto Serviço de obra de engenharia para construção de abrigo para embarque e desembarque de passageiros no transporte público, neste município.

Vigência: (10) dez meses.

Período de 12 de abril de 2017 a 12 de fevereiro de 2018.

Da assinatura: 28 de março de 2017.

Contratada: FALL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA. – ME

Assina pela contratada: ELIAS RODRIGUES DE LIMA (sócio).

Contratante: Rosalba Ciarlini Rosado – Prefeita.

Publicado por:
CHRISTIANY DE PAIVA ALMEIDA
Código Identificador: 53357DD9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO

Aditivo nº 01 de Prazo - Referente a CONCORRÊNCIA Nº 14/2016 – SEMECE.

Contrato Nº 211/2016, Firmado em 09/08/2016.

Objeto: Contratação de empresa especializada para construção remanescente da obra UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PRO –INFÂNCIA, localizada Rua Delmiro Queiroz Pinto, Bairro Vingt Rosado - Mossoró/RN.

Vigência: 06 (seis) meses

Período: 09 de fevereiro de 2017 a 09 de agosto de 2017.

Da assinatura: 08 de fevereiro de 2017

Contratada: QUALITY CONSULTORIA SERVICOS, PROJETOS e CONSULTORIA EIRELI – EPP

Assina pela contratada: PEDRO HENRIQUE PEREIRA LEAL – (SÓCIO)

Contratante: Rosalba Ciarlini Rosado – Prefeita.

Publicado por:
CHRISTIANY DE PAIVA ALMEIDA
Código Identificador: 450EC5BF

PREGÃO PRESENCIAL AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº. 011/2017 – SMDSJ

Proc. Nº 026/2017

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Mossoró, nomeada pela Portaria nº. 398 de 21 de fevereiro de 2017, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 08 de maio de 2017, às 11h00min, na sede da Secretaria Executiva De Licitações, Contratos E Compras, localizada à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do Tipo Menor Preço, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de 02 (duas) Motocicletas com acessórios para entrega de documentos, conforme Termo de Referência em anexo. Conforme especificações constantes o Termo de Referência anexo ao edital. Demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, no horário de 07h00min as 13h00min ou no site oficial www.prefeiturademossoro.com.br – Link Licitações.

Mossoró-RN, 20 de abril de 2017

Flussieur Aurélio Vieira Galdino

Pregoeiro

Publicado por:
FLUSSIEUR AURÉLIO VIEIRA GALDINO
Código Identificador: 4944D118

PREGÃO PRESENCIAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2017 – SMDSJ*

Proc. Nº 021/2017

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Mossoró, nomeada pela Portaria nº. 398 de 21 de fevereiro de 2017, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 05 de maio de 2017, às 11h00min, na sede da Secretaria Executiva De Licitações, Contratos E Compras, localizada à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, e ONDE SE LÊ PROCESSO Nº 011/2017 LEIA-SE 021/2017realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do Tipo Menor Preço, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em Descupinização, desinsetização e desratização, nos equipamentos da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude, Conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo ao edital. Demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, no horário de 07h00min as 13h00min ou no site oficial www.prefeiturademossoro.com.br – Link Licitações.

Mossoró-RN, 20 de abril de 2017

Flussieur Aurélio Vieira Galdino

Pregoeiro

*Republikado por incorreção de erro material.

Publicado por:
FLUSSIEUR AURÉLIO VIEIRA GALDINO
Código Identificador: 75D0AFDD

PREGÃO PRESENCIAL EXTRATO DE CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2016 - SMS.

Objeto: A aquisição de material de higiene e limpeza, destinados as unidades municipais de saúde.

EMPRESA: COMERCIAL BOM TEMPO VARIEDADES LTDA.

CNPJ: 06.089.294/0001-56.

VALOR: 149.392,00

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

PERIODO: 05.04.2017 a 05.04.2018

Data Da Assinatura: 05.04.2017

ASSINA PELA CONTRATANTE: Rosalba Ciarlini Rosado (Prefeita)

ASSINA PELA CONTRATADA: Paulo de Tarso da Costa Júnior (Procurador)

Publicado por:
NARA MARIA PEREIRA DA COSTA
Código Identificador: 588713BA

PREGÃO PRESENCIAL EXTRATO DE CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2016 - SMS.

Objeto: A contratação de serviços de lavagem e limpeza de veículos e lubrificação completa em carros e motos pertencentes a frota da Secretaria Municipal da Saúde.

EMPRESA: LUCIANO RODRIGUES SERAFIM

CNPJ: 16.620.057/0001-23.

VALOR: 41.220,00

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

PERÍODO: 13.01.2017 a 13.01.2018

Data Da Assinatura: 13.01.2017

ASSINA PELA CONTRATANTE: Rosalba Ciarlini Rosado (Prefeita)

ASSINA PELA CONTRATADA: Luciano Rodrigues Serafim (Sócio)

Publicado por:
NARA MARIA PEREIRA DA COSTA
Código Identificador: 74AE62D4

PREGÃO PRESENCIAL TERMO DE ADITIVO

ADITIVO 01 REDUÇÃO DE VALOR REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2016 – SEIMURB AO CONTRATO FIRMADO EM 19/09/2016.

OBJETO: A aquisição de massa asfáltica instantânea fácil a granel (CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente), destinados a manutenção do pavimento de diversas de diversas ruas e avenidas dos bairros de Mossoró.

EMPRESA: AMÉRICO LEONARDO PAVIMENTAÇÕES LTDA.

CNPJ: 24.013.715/0001-47

VALOR: 350,00 redução de 21,35%

DATA DA ASSINATURA: 23.03.2017

ASSINA PELA CONTRATANTE: Rosalba Ciarlini Rosado (Prefeita)

ASSINA PELA CONTRATADA: Jorge Américo Carlos de Oliveira (Sócio)

Publicado por:
NARA MARIA PEREIRA DA COSTA
Código Identificador: 4CFA877F

PREGÃO PRESENCIAL TERMO DE ADITIVO

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO E ADITIVO 03 DE PRAZO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2014 – AO CONTRATO FIRMADO EM 27/03/2014.

OBJETO: A locação de máquinas tipo escavadeira hidráulica, trator sobre esteira D6, carreta tipo prancha e compactador vibratório de solo, com motorista operador, por parte da Administração, visando a inclusão da Fonte 0100000000 (Recursos Ordinários).

EMPRESA: SERVAPAC SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - ME.

CNPJ: 06.283.731/0001-78

PRAZO: 12 (doze) meses

PERÍODO: 27 de março de 2017 a 27 de março de 2018.

DATA DA ASSINATURA: 21.02.2017

ASSINA PELA CONTRATANTE: Rosalba Ciarlini Rosado (Prefeita)

ASSINA PELA CONTRATADA: Edvaneide Costa Lima (Sócia)

Publicado por:
NARA MARIA PEREIRA DA COSTA
Código Identificador: 592EE886

PREGÃO PRESENCIAL TERMO DE ADITIVO

ADITIVO 01 VALOR REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2016 – SEMAD AO CONTRATO FIRMADO EM 18/05/2016.

OBJETO: Aditivo de 25% do valor do contrato, cujo objeto serviços reprográficos para as repartições da Prefeitura de Mossoró.

EMPRESA: D R DA CRUZ – ME.

CNPJ: 22.871.575/0001-12

VALOR: 50.075,00

DATA DA ASSINATURA: 16.03.2017

ASSINA PELA CONTRATANTE: Rosalba Ciarlini Rosado (Prefeita)

ASSINA PELA CONTRATADA: Thiago Hillerman de Oliveira Cunha (Representante)

Publicado por:
NARA MARIA PEREIRA DA COSTA
Código Identificador: 3FC7ED38

PREGÃO PRESENCIAL TERMO DE ADITIVO

ADITIVO 01 VALOR REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL

Nº 28/2015 – SMDSJ - AO CONTRATO FIRMADO EM 25/05/2016.

OBJETO: Aditivo de 25% ao valor do contrato, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis e perecíveis (carnes, frios, leites, verduras, hortaliças, cereais e laticínios) destinados aos Programas e Ações Sociais desenvolvidas pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude.

EMPRESA: MERCANTIL CIDADE LTDA.

CNPJ: 05.369.850/0001-85

VALOR: 62.500,66

DATA DA ASSINATURA: 24.02.2017

ASSINA PELA CONTRATANTE: Rosalba Ciarlini Rosado (Prefeita)

ASSINA PELA CONTRATADA: Maxmiliano Andrade de Mendonça (Representante)

Publicado por:
NARA MARIA PEREIRA DA COSTA
Código Identificador: 6BC24477

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 031/2017 – SMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 080, de 28 de dezembro de 2012, e,

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 32 da Lei Complementar nº 020/2007 que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR – do Município de Mossoró para os servidores do grupo ocupacional da saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR para Equipe de Estratégia de Saúde da Família, o servidor FRANCISCO ROGÉRIO CARLOS AMARAL, matrícula: 5088708, Médico, com lotação na Equipe 108 da U.B.S. Bernadete Bezerra, retroagindo a 1º de Janeiro de 2017.

Art.º 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal da Saúde, em Mossoró-RN, 17 de Abril de 2017.

Benjamin Bento de Araújo Neto

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
ADMINISTRADOR
Código Identificador: 4830BD3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 032/2017 – SMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 080, de 28 de dezembro de 2012, e,

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 32 da Lei Complementar nº 020/2007 que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR – do Município de Mossoró para os servidores do grupo ocupacional da saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR para Equipe de Estratégia de Saúde da Família, o servidor CARLOS MENANDRO DE LIMA FIRMINO, matrícula: 5088798, Médico, com lotação na Equipe 09 da U.B.S. Dr. Lucas Benjamin, retroagindo a 1º de Janeiro de 2017.

Art.º 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal da Saúde, em Mossoró-RN, 17 de Abril de 2017.

Benjamin Bento de Araújo Neto

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
ADMINISTRADOR
Código Identificador: 563F52D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER PORTARIA CONJUNTA Nº 001, DE 28 DE MARÇO DE 2017 – CMAS/SDSJ

Dispõe sobre a Convocação Extraordinária da 10ª Conferência Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

A PRESIDENTA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL JUNTAMENTE COM A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais, assim como a propositura de diretrizes visando ao aperfeiçoamento do Sistema, de acordo com o disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e,

Considerando que o processo de Conferências de Assistência Social são espaços amplos e democráticos de discussão e articulação coletivas em torno de propostas e estratégias de organização, cuja principal característica é reunir governo e sociedade civil organizada no âmbito dos municípios, Distrito Federal, Estados e União para debater e decidir as prioridades na Política de Assistência Social para os próximos anos;

Considerando que é competência do CMAS convocar a cada

dois anos a Conferência Municipal de Assistência Social, com o objetivo de avaliar a implementação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento e consolidação do Sistema Único da Assistência Social, conforme disposto no inciso XV Art. 2º do Regimento Interno do CMAS;

Considerando que a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social NOB/SUAS preconiza que a Política de Assistência Social deve ser executada de maneira planejada e;

Considerando a propositura de diretrizes visando o aperfeiçoamento do Sistema, de acordo com o disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, através da Portaria Conjunta nº 2, de 12 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 13/12/2016, que CONVOCOU ordinariamente a 11ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL a ser realizada em Brasília, Distrito Federal, no período de 05 de dezembro a 08 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR ordinariamente a 10ª Conferência Municipal de Assistência Social, de Mossoró/RN, com o fim de avaliar a situação atual da Assistência Social e propor novas diretrizes para o seu aperfeiçoamento, em especial os avanços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Art. 2º A 10ª Conferência Municipal de Assistência Social realizar-se-á em Mossoró, Rio Grande do Norte, até o último dia útil de julho de 2017;

Art. 3º A 10ª Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema "GARANTIA DE DIREITOS NO FORTALECIMENTO DO SUAS" em 2017.

Art. 4º Para a organização da 10ª Conferência Municipal de Assistência Social será instituída uma Comissão Organizadora coordenada pela Presidente e pela Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, com composição paritária dos representantes do Governo e da Sociedade Civil, a ser definida em Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - Apoiarão a organização da 10ª Conferência unidades vinculadas à Secretaria do Desenvolvimento Social e Juventude.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SALVINA MARIA DA CONCEIÇÃO ANDRADE

Presidenta do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS

LORENA CIARLINI ROSADO TEIXEIRA

Secretária do Desenvolvimento Social e Juventude/SDSJ

Publicado por:
ADMINISTRADOR
Código Identificador: 53739940

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER PORTARIA Nº 012/2017 - SEMECE/GS.*

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os artigos 25 da Lei Complementar Nº 126/2016, Lei que rege a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal,

CONSIDERANDO a adesão do município ao Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, implementado pelo Decreto Nº 6.094, de 14 de abril de 2007, para o qual deverá ser elaborado um Plano de Ações Articuladas – PAR;

CONSIDERANDO que a elaboração do PAR é de caráter participativo e tem por objetivo promover uma análise compartilhada da rede de ensino, na estruturação de ações para o alcance de metas educacionais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros abaixo para comporem a Equipe Local, responsável pela elaboração, implementação, análise e monitoramento das ações do Plano de Ações Articuladas – PAR.

- Dirigente Municipal de Educação

Magali Nogueira Delfino Carmo – CPF: 243.040.774-49

- Técnicos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Cláudia Glauciana de Castro da Silva – CPF: 792.427.203-72

Darllly Noronha de Oliveira – CPF: 904.525.854-49

Ecilvia Batista de Araújo – CPF: 897.380.984-91

Gilneide Maria de Oliveira Lobo – CPF: 480.576.064-87

Jandira de Oliveira Cruz Câmara – CPF: 465.115.044-68

Maria Anunciata Bezerra – CPF: 465.060.634-91

Maria Goretti da Silva – CPF: 337.377.894-87

Nizi Mariane Pinto Nóbrega de Freitas – CPF: 761.300.964-53

Sueleide Ferreira da Silva Alves – CPF: 673.143.764-68

- Representante de Diretores das Unidades Educacionais

Jailma Soares da Costa – CPF: 750.505.604-20

Maria de Fátima Filgueira – CPF: 813.772.744-20 - Escolas Rurais

Maria Nilsa dos Santos – CPF: 369.267.284-53

Vanúzia Saldanha de Medeiros Lima – CPF: 750.337.124-20

- Representante de Professores das Unidades Educacionais

Francisco das Chagas Nogueira Martins – CPF: 243.061.344-15- Escolas Urbanas

Franciuda Henrique de Jesus – CPF: 489.384.324-91 - Escolas Rurais

Francisca Vanuza Fernandes – CPF: 019.387.924-75 - Educação Infantil

- Representante de Supervisores Pedagógicos

Maria das Graças de Araújo – CPF: 762.516.914.68

- Representante do Quadro Técnico-administrativo das Escolas

José Itamar de Paula -

- Representante dos Conselhos Escolares

Antônia Mônica da Costa – CPF: 762.469.304-68

- Representante do Conselho Municipal de Educação

Antônia Rilzonete de Castro Batista – CPF: 443.446.604-63

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na de sua publicação, tornando-se sem efeito a Portaria Nº 013/2016 – SMED/GS.

REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Mossoró, 12 de abril de 2017

Magali Nogueira Delfino Carmo

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

*Replicado por incorreção de erro material.

Publicado por:
ADMINISTRADOR
Código Identificador: 59CD098D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER RESOLUÇÃO Nº 04/2017 - CME

Aprova o Regulamento do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino do Município de Mossoró

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e regimentais e conforme deliberação do Colegiado, em sessão realizada em 04 de abril de 2017.

CONSIDERANDO o Ofício nº 059/2017 – GS, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Mossoró.

RESOLVE:

Art 1º Aprovar o Regulamento para o Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino do Município de Mossoró.

Art 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 01/2009-CME.

Sala do Conselho Municipal de Educação, em 04 de abril de 2017.

Profª Sirleyde Dias de Almeida

Presidente

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 04/2017 – CME

REGULAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

TÍTULO I

DA DEFINIÇÃO, FINALIDADE, ESTRUTURAÇÃO E OBJETIVOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE

Art 1º O Ensino Fundamental, enquanto uma das etapas da Educação Básica, com matrícula obrigatória para todas as crianças com idade entre 6 (seis) e 14 (quatorze) anos, tem por finalidade assegurar a formação comum indispensável ao exercício da cidadania, bem como os meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Parágrafo Único: No 1º ano do Ensino Fundamental a matrícula é obrigatória para crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula. As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil (Pré-Escola), conforme Resolução CNE/CBE, de nº 07 de 14 de dezembro de 2010.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURAÇÃO

Art 2º O Ensino Fundamental com duração de nove anos estrutura-se em duas etapas. A primeira, com duração de cinco anos, e a segunda, com duração de quatro anos, tem a seguinte organização:

§1º A primeira etapa que corresponde aos anos iniciais será

organizada da seguinte forma:

I - Ciclo da Infância – CI, com duração de três anos: 1º, 2º e 3º.

II - 4º e 5º anos em regime anual;

§2º A segunda etapa que corresponde aos anos finais (6º ao 9º ano), será organizada em regime anual.

CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art 3º O Ensino Fundamental tem como objetivos:

I - Possibilitar a compreensão da cidadania como forma de participação social e política, estimulando o exercício de direitos e deveres políticos, civis e sociais, atitudes de solidariedade, justiça, cooperação, respeito a si e aos outros;

II - Favorecer a construção do pensamento crítico e responsável nas diferentes situações sociais, utilizando o diálogo como forma mediadora de conflitos e da tomada de decisões coletivas;

III - Favorecer a utilização de diferentes linguagens: verbal, musical, matemática, gráfica, plástica e corporal, como meio para produzir, expressar e comunicar suas ideias, interpretando e usufruindo das produções culturais em diferentes contextos e situações de comunicação;

IV - Promover o conhecimento das características fundamentais da sociedade brasileira nas dimensões: social, material e cultural, contribuindo para a construção da identidade pessoal e do sentimento de pertença à nação brasileira, tendo como referência de atuação o seu local de convívio;

V - Estimular o conhecimento e a valorização da pluralidade do patrimônio sociocultural brasileiro, bem como aspectos socioculturais de sua comunidade de origem e outros povos e nações, posicionando-se contra qualquer discriminação baseada em diferenças culturais, de classe social, de crenças, de sexo, de etnia ou outras características individuais e sociais;

VI - Contribuir para que o aluno possa perceber-se integrante, dependente e agente transformador do ambiente, identificando seus elementos e as interações entre eles, e colaborando ativamente para a melhoria de sua qualidade de vida;

VII - Desenvolver o conhecimento pessoal do aluno, proporcionando o conhecimento ajustado à sua capacidade física, afetiva, ética, estética, interpessoal e social a fim de que possa agir com autonomia.

VIII - Propiciar ao aluno o conhecimento, a valorização e os cuidados com o próprio corpo, através da orientação sobre hábitos saudáveis e a responsabilização pela saúde individual e coletiva;

IX - Estimular a curiosidade, a criatividade e a pesquisa, bem como a utilização de diferentes fontes de informação e recursos tecnológicos para adquirir e construir novos conhecimentos;

TÍTULO II - DO CICLO DA INFÂNCIA

CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO

Art 4º O Ciclo da Infância se constitui numa estratégia pedagógica e organizacional, oportunizando maior tempo ao aluno para o domínio de processos de leitura, escrita e das operações matemáticas em seus aspectos fundamentais, dando continuidade ao processo educativo, num bloco único, totalizando 03 (três) anos letivos e 600 (seiscentos) dias de efetivo trabalho escolar, aglutinando os objetivos e atividades específicas aos três anos iniciais do Ensino Fundamental, não havendo retenção do aluno até o final do ciclo (3º ano).

Art 5º A organização do Ciclo da Infância significa situar a escola num espaço de trabalho, com novas possibilidades pedagógicas, estruturadas em torno de três pilares: ritmo, diversidade e liberdade.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS DO CICLO DA INFÂNCIA

Art 6º O ensino no Ciclo da Infância será ministrado com base nos seguintes princípios:

I – o aluno é um ser social, com características particulares de desenvolvimento e possibilidades intelectuais a serem construídas no processo ensino-aprendizagem;

II – o conhecimento deve ser trabalhado como um processo interativo entre professores e alunos a fim de se apropriarem significativamente da realidade;

III – o currículo compreendido como instrumento essencial e relevante para a consecução da função social e política da escola;

IV – a prática pedagógica deve ser coletiva, cooperativa e socializadora;

V – a escola considerada como instituição socializadora do conhecimento sistematizado e de atitudes e valores necessários à vida.

VI – o ensino e a aprendizagem compreendidos como processo de desenvolvimento do pensamento lógico, da capacidade de analisar e generalizar os fenômenos da realidade;

VII – a avaliação deve ser concebida como diagnóstica e contínua, para fins de constatações dos avanços e dificuldades do aluno no processo de aquisição e produção do conhecimento;

VIII – a administração escolar deve ser democrática, participativa e comprometida com o fazer pedagógico.

CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS DO CICLO DA INFÂNCIA

Art 7º O Ciclo da Infância tem por objetivos:

I – redimensionar a prática docente, visando o enfrentamento do fracasso escolar sob novas bases conceituais, cujos pressupostos teóricos preconizam que a inteligência é uma capacidade inerente aos seres humanos que se desenvolvem e aprendem na medida em que interagem com o meio físico e social;

II - assegurar ao aluno o tempo necessário para ser alfabetizado;

III - proporcionar condições escolares que favoreçam o desenvolvimento das habilidades cognitivas necessário a cada etapa do processo;

IV - resgatar a função social da escola pública;

V - assegurar o desenvolvimento das diversas expressões e o aprendizado das áreas de conhecimento estabelecidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para essa faixa etária.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA DO

CICLO DA INFÂNCIA

Art 8º A Escola deverá organizar-se administrativa e pedagogicamente no sentido de promover uma reestruturação nos seus diversos setores em relação ao espaço físico e ao cotidiano da sala de aula, adotando as seguintes ações:

I - programar a implantação de Grupos de Estudos Suplementares – GES, paralelos ao período letivo, para atender ao aluno com baixo rendimento escolar no 3º ano do Ciclo da Infância;

II - estabelecer o tempo médio de duas horas, no contra turno em dias alternados;

III - prover o reforço da merenda escolar destinada aos alunos que permanecerem na escola para os Grupos de Estudos Suplementares – GES;

IV - fornecer material escolar em variedade e quantidade mínimas, por aluno, indispensável ao desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem;

V - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração destas com a escola;

VI - incluir no Calendário Escolar, sem prejuízo de dias letivos, reuniões pedagógicas quinzenais para:

a) planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades do Ciclo da Infância;

b) constituição de Grupos de Estudos Suplementares – GES;

c) intercâmbio de experiências entre docentes que trabalham no Ciclo da Infância na própria escola e/ou com outras escolas da rede.

Art 9º A jornada escolar no Ciclo da Infância incluirá no mínimo, quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, podendo ser progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

Art 10. O diretor e a equipe pedagógica da escola ao definirem o quadro docente para atuação no Ciclo da Infância, devem considerar:

I - o perfil do professor;

II - a experiência docente nesse nível de ensino;

III - a permanência do professor no Ciclo da Infância durante o tempo de sua duração (três anos);

Art 11. As classes do Ciclo da Infância devem ser constituídas de até 25 (vinte e cinco) alunos, respeitando a faixa etária.

Art 12. A classificação e enturmação do aluno no Ciclo podem ser feitas por progressão continuada, aproveitamento de estudo ou por transferência considerando o que está estabelecido na Resolução Nº 002/1999 do Conselho Municipal de Educação – CME.

Art 13. A enturmação deve ser feita, sempre que possível, com base no critério de idade cronológica, considerando a diversidade e respeitando as habilidades e potencialidades.

Art 14. A Proposta Pedagógica do Ciclo da Infância será construída com base nas normas e preceitos estabelecidos pela presente Resolução;

Art 15. A Programação Curricular do Ciclo da Infância atenderá ao disposto na Lei 9.394/1996, nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, na Proposta Curricular da Secretaria Municipal de Educação e em Legislação Complementar.

§1º A Programação Curricular do Ciclo da Infância deverá conter uma concepção interdisciplinar de currículo que contemple a criança em sua dimensão social, afetiva, cognitiva e psicomotora.

§2º As orientações propostas nos guias curriculares para o Ciclo da Infância devem abranger o estudo das Linguagens, das Ciências Sociais, das Ciências Naturais e das Noções Lógico-matemáticas.

Art 16. A Secretaria Municipal de Educação assegurará as Escolas às condições necessárias para o funcionamento do Ciclo da Infância, considerando:

I - estrutura física, material, funcional e financeira da Escola;

II - formação continuada da docente e supervisor pedagógico que atuará no Ciclo;

III - a participação dos pais nas tomadas de decisões;

IV - as peculiaridades das unidades escolares;

V - estudos e pesquisas sobre experiências de alfabetização já realizadas;

VI - o aluno com suas necessidades, experiências, interesses e valores;

VII - a busca da superação na escola e sala de aula:

a) da homogeneidade;

b) do individualismo;

c) da relação autoritária;

d) das atividades mecânicas e fragmentadas;

e) da avaliação classificatória, desvinculando do trabalho cotidiano e que só leva em conta os aspectos cognitivos;

f) do planejamento feito apenas pelo professor;

g) do trabalho sem planejamento.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO DO CICLO DA INFÂNCIA

Art 17. Nas escolas da Rede Municipal que ofertam a primeira etapa do Ensino Fundamental será constituído o Conselho do Ciclo da Infância.

§1º O Conselho do Ciclo da Infância é um espaço de reflexão organizado durante o ano letivo para discussão e análise coletiva dos rendimentos da aprendizagem dos alunos e assuntos correlatos.

§2º Caberá ao Conselho do Ciclo da Infância baseado em diretrizes traçadas pela Gerência Executiva da Educação, tratar de questões relativas:

a) ao currículo e metodologia adequada;

b) à promoção ou permanência dos alunos no Ciclo;

c) à transferência de alunos;

d) à formação de turmas;

e) às providências visando à aceleração da aprendizagem do aluno ou participação no GES;

f) à avaliação contextualizada do processo de ensino e de aprendizagem.

Art 18. O Conselho do Ciclo da Infância é composto pela Direção da Escola, Supervisão Pedagógica e pelo coletivo de Professores do Ciclo.

Art 19. O Conselho do Ciclo da Infância reunir-se-á ordinariamente ao final de cada mês e extraordinariamente por solicitação dos seus membros ou a critério do Diretor da Escola.

CAPÍTULO VI - DOS ESTUDOS SUPLEMENTARES

Art 20. Ao final do 2º ano letivo do Ciclo da Infância, o aluno que apresentar dificuldades na aprendizagem deverá ser encaminhado ao Grupo de Estudos Suplementares.

Art 21. Os Estudos Suplementares deverão ser ministrados extracurricular, porém, concomitante com os estudos regulares do Ciclo, ao longo do bimestre, um semestre ou mesmo de todo o ano letivo. A definição de sua duração para cada aluno é de responsabilidade do professor, juntamente com o Conselho do Ciclo da Infância.

§1º Nos Estudos Suplementares a avaliação deve ter caráter diagnóstico;

§2º Os Estudos Suplementares deverão ser ministrados mediante aulas, atendendo às necessidades de acordo com as condições do aluno e do grau de dificuldade apresentada.

§3º As turmas dos Grupos de Estudos Suplementares devem ser constituídas de até 15 alunos.

CAPÍTULO VII - DA AVALIAÇÃO DO CICLO DA INFÂNCIA

Art 22. A avaliação como um processo amplo deverá abranger o desempenho do aluno, a atuação do professor, o funcionamento da escola e do Sistema de Ensino, sendo utilizado instrumentos internos e externos para este fim.

Art 23. A verificação do rendimento escolar deverá compreender a avaliação do aproveitamento e a apuração de assiduidade.

Art 24. A avaliação da aprendizagem, na proposta política pedagógica do Ciclo da Infância, deverá ter um caráter DIAGNÓSTICO, FORMATIVO, CONTÍNUO E SISTEMÁTICO constituindo-se parte relevante do processo educativo.

Art 25. A avaliação da aprendizagem deverá observar os seguintes critérios:

I - ser parte integrante do Projeto Político Pedagógico da Escola, como instrumento redimensionador do processo ensino aprendizagem;

II - considerar os fatores que facilitam ou dificultam a aprendizagem na tomada de decisões interventivas adequadas;

III - utilizar a observação sistemática da aprendizagem do aluno, nas diversas produções individuais e coletivas, nos intercâmbios orais, em outros trabalhos realizados e nos resultados de avaliações externas aplicadas;

Art 26. A interpretação da aprendizagem do aluno deverá ser registrada da seguinte forma: AM (Alunos na Média) aos que alcançarem as competências e habilidades propostas, ACM (Alunos Acima da Média) aos que superaram as competências e habilidades propostas e AAM (Aluno Abaixo da Média) aos

que não alcançaram as competências e habilidades.

Art 27. No processo de avaliação do ensino e da aprendizagem serão utilizados registros de forma contínua e sistematizada que proporcionarão ao professor uma visão diagnóstica e processual do desempenho dos alunos, tanto individual como coletivamente.

Parágrafo único. Para o acompanhamento do processo avaliativo de que trata o caput deste artigo, serão utilizadas as seguintes formas de registros:

I - Diário de Classe – Instrumento de detalhamento do processo ensino e aprendizagem, dos registros relativos aos projetos de ensino, dos relatórios semestrais de aprendizagem retratando os avanços e dificuldades, da frequência e rendimento anual.

II - Arquivo individual – pasta de atividades de cada aluno contendo os exercícios e produções consideradas de melhor qualidade em cada fase de sua aprendizagem;

III - Ficha Individual de Acompanhamento das Competências e Habilidades (específica do 1º ao 3º ano) que deverá ser preenchida ao término de cada projeto desenvolvido;

IV - Ficha de Acompanhamento Individual – ficha que contém dados de identificação, história de vida e do processo de formação do aluno, os quais irão permitir o acompanhamento de sua caminhada na escola, fornecendo elementos para o preenchimento do Histórico Escolar, por ocasião de transferência ou conclusão do Ciclo. Deverá ser preenchida semestralmente ou em qualquer tempo, em caso de transferência, tendo como subsídio as formas de registros anteriores nos Diários de Classe.

Art 28. No ensino por Ciclo a avaliação enquanto processo formativo e contínuo dá sustentação ao processo de formação do aluno. Portanto é fundamental o envolvimento dos pais, no acompanhamento da ação educativa.

Parágrafo Único. A Escola deve fornecer bimestralmente aos pais e responsáveis elementos significativos sobre a Proposta Pedagógica, a frequência e o desempenho dos alunos, mediante registros contidos na Ficha Individual de Acompanhamento das Competências e Habilidades.

CAPÍTULO VIII - DA PROMOÇÃO NO CICLO DA INFÂNCIA

Art 29. A promoção do aluno do Ciclo da Infância para o 4º ano, dar-se-á mediante critérios de avaliação previamente estabelecidos, garantindo ao aluno a continuidade do seu processo de aprendizagem.

§1º Ao final do Ciclo será promovido o aluno que obtiver frequência igual ou superior a 75%, sobre o total dos seiscentos dias letivos e apresentar o domínio das competências e habilidades estabelecidas na Proposição Curricular do Ciclo da Infância.

§2º Os alunos que não atingirem ao final de três anos letivos, o disposto no §1º permanecerão no Ciclo, no máximo mais um ano letivo, garantindo seu atendimento a partir do estágio em que se encontrem. A medida que esses alunos forem superando as suas dificuldades, será garantida a matrícula no ano subsequente.

§3º Os alunos com atraso escolar, inclusive aqueles procedentes de escola com regime anual de ensino, poderão cursar em menos de três anos o Ciclo da Infância, conforme prevê o Art. 24, inciso V, alínea "b" da Lei 9.394/96.

§4º Os alunos com atraso escolar, inclusive aqueles procedentes de escolas com regime anual de ensino que tiverem atingido os objetivos para o final do Ciclo, em menos de dois anos poderão ser promovidos para o ano subsequente mediante avaliação feita pela escola, independente do mínimo de frequência exigido.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE CICLO DA INFÂNCIA

Art 30. Em caso de transferência do aluno matriculado no Ciclo, a escola expedirá informações sobre ano de matrícula, frequência e rendimento do aluno, atestando seu nível de escolaridade, disponibilizando elementos para que a escola receptora possa validar sua matrícula.

§1º As informações fornecidas pela Escola são as prescritas no Histórico Escolar, na Ficha Descritiva do rendimento do aluno no semestre ou período cursado.

§2º Tendo em vista as especificidades que caracterizam o sistema avaliativo do regime por Ciclo deve ser resguardado o direito que o aluno adquiriu na escola de origem, sendo que, em caso de dúvida, a escola receptora poderá avaliar e conduzi-lo ao ano devido, não podendo ocorrer retrocesso em sua escolaridade.

Art 31. Será garantida a matrícula no Ciclo da Infância ao aluno oriundo da Educação Infantil, 1ª e 2ª séries e/ou ano do Ensino Fundamental de outros Sistemas de Ensino.

TÍTULO III – DO REGIME ANUAL

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO E DURAÇÃO

Art 32. A organização dos anos do Ensino Fundamental (4º ao 9º ano) estruturados em regime anual, tem como objetivo assegurar simultaneamente o cumprimento das finalidades gerais deste nível de ensino e a formação do cidadão.

Art 33. Cada Ano tem duração de 200 duzentos dias letivos de efetivo trabalho escolar oferecidos a todos os alunos, excluindo o tempo reservado a recuperação final.

Art 34. A carga horária anual será de no mínimo 1.000 (mil) horas, obedecendo a Estrutura Curricular estabelecida no município.

Art 35. A carga horária semanal de 25 horas deve ser considerada no sentido hora/aula de 50 (cinquenta) minutos cada uma.

Art 36. O ano letivo somente será encerrado, quando cumpridos os 200 (duzentos) dias previstos, a carga horária e trabalhadas as habilidades previstas para cada área de conhecimento.

Parágrafo Único. Em caso de não cumprimento de quaisquer das exigências no caput deste artigo, a escola deve ampliar suas atividades pedagógicas para além da data de encerramento do ano ou do semestre letivo prevista no calendário escolar.

Art 37. As classes de 4º e 5º ano serão constituídas de no máximo 30 alunos e as de 6º ao 9º ano de 40 alunos, com base no critério da idade cronológica, considerando a diversidade, de acordo com o espaço físico disponibilizado.

Art 38. No Regime Anual – 4º ao 9º ano, a matrícula pode ser feita mediante comprovação de escolarização anterior, ou por meio de classificação.

§ 1º A idade para matrícula e a conclusão obedece aos seguintes critérios: 4º ao 9º ano – a partir de nove anos para matrícula e quatorze para conclusão deste nível de ensino, considerando escolarização anterior.

§2º A classificação e enturmação do aluno do 4º ao 9º ano podem ser feitas por progressão continuada, aproveitamento de estudo ou por transferência considerando o que está estabelecido na legislação vigente.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art 39. O currículo abrange todas as atividades educacionais a serem desenvolvidas, tanto no recinto escolar quanto fora dele, possibilitando ao aluno situar-se como cidadão no mundo, como produtor de cultura e promotor do desenvolvimento.

§ 1º Na construção do currículo são observados:

I - princípios pedagógicos estabelecidos legalmente;

II - competências, habilidades, procedimentos e aprendizagens significativas;

III - matrizes curriculares;

IV – métodos, técnicas e materiais de ensino e de aprendizagem adequados à clientela e às habilidades e competências a serem desenvolvidas;

V - formas variadas de avaliação.

§ 2º O currículo deve fundamentar o planejamento das atividades pedagógicas, elaborados pelos docentes, sob a coordenação da Direção e Supervisão Pedagógica da escola.

Art 40. No 4º e 5º ano do Ensino Fundamental, a organização curricular enfatiza a assimilação de conceitos, buscando desenvolver habilidades e competências que possibilitem aos alunos prosseguirem nos estudos.

Art 41. A organização curricular dos Anos Finais (6º ao 9º) do Ensino Fundamental é composta pela Base Comum e pela Parte Diversificada, organicamente integradas por meio da interdisciplinaridade e da contextualização, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental em 9 (nove) anos.

Art 42. Nas várias áreas do currículo escolar deverão existir implícita ou explicitamente, ensinamentos a respeito dos temas transversais, considerando as demandas sociais a partir dos seguintes critérios: urgência social, abrangência nacional, possibilidade do ensino e da aprendizagem, compreensão da realidade e a participação social.

Art 43. São temas transversais: Ética, Saúde, Orientação Sexual, Meio Ambiente, Trabalho e consumo, Pluralidade Cultural, Trânsito, Alimentação Saudável e Bullying.

Art 44. A escola deve proporcionar recursos de apoio ao processo de ensino e de aprendizagem necessários ao desenvolvimento, enriquecimento e avaliação do processo educativo.

Art 45. Constituem-se recursos de apoio ao processo de ensino e de aprendizagem, além das tecnologias educacionais, laboratórios, oficinas, sala de leitura entre outros.

CAPÍTULO III - DA AVALIAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL (4º ao 9º ano)

Art 46. A avaliação é parte intrínseca dos processos de ensino e de aprendizagem e condição essencial para mudança de prática e redimensionamento desses. Deve estar baseada no princípio de que todas as pessoas são capazes de aprender e de que as ações educativas devem ser planejadas a partir das infinitas possibilidades de aprender dos educandos.

Art 47. A avaliação da aprendizagem, na Proposta Política Pedagógica do Ensino Fundamental – 4º ao 9º ano, deverá ter caráter formativo e participativo, ser contínua, cumulativa e diagnóstica, com vistas a:

a) identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem e detectar problemas de ensino;

b) subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos alunos, criar condições de intervir de modo imediato e, a longo prazo, sanar dificuldades e redirecionar o trabalho docente;

c) manter a família informada sobre o desempenho dos alunos;

d) reconhecer o direito do aluno e da família de discutir os resultados de avaliação, inclusive em instâncias superiores à escola, revendo procedimentos sempre que as reivindicações forem procedentes.

Art 48. A avaliação do processo ensino e de aprendizagem dos alunos de 4º ao 9º ano, deve ter como princípios norteadores:

I - os objetivos do currículo da Educação Básica e do Projeto

Político Pedagógico da Escola;

II – as dimensões do comportamento do aluno nos aspectos cognitivo, afetivo e psicomotor;

III – os resultados expressos em notas de forma contínua, observando o equilíbrio entre os aspectos quantitativos e qualitativos.

Art 49. O rendimento escolar dos alunos da Rede Municipal é verificado no decorrer de cada bimestre, individualmente, por área de estudo ou disciplina compreendendo os aspectos de assiduidade e aproveitamento.

§ 1º Entende-se por aproveitamento a aquisição de conhecimentos pelo aluno que consta no Plano Anual de ensino de cada área de estudo ou disciplina.

§ 2º Entende-se por assiduidade a frequência às aulas e demais atividades escolares obrigatórias, previstas no Plano Anual e no Projeto Político Pedagógico.

Art 50. A avaliação da aprendizagem deve ser compreendida como estratégia de verificação dos níveis de assimilação do conhecimento, da formação de atitudes e desenvolvimento não sendo permitido ao professor utilizá-la como punição ao aluno.

Art 51. Deverão ser realizadas avaliações parciais no decorrer de cada bimestre letivo, expressando os resultados da verificação do aproveitamento, considerando a equidade entre os aspectos qualitativos e quantitativos.

§ 1º São instrumentos de verificação de aprendizagem os trabalhos teóricos e práticos, aplicados individualmente ou em grupo, testes, questionários, provas escritas, aulas de campo, dentre outros que permitam aferição do aproveitamento do aluno.

§ 2º O número e tipos de instrumentos de verificação e as possíveis datas para sua aplicação devem constar no plano anual de cada componente e do projeto político pedagógico.

§ 3º Cada avaliação parcial será composta de, pelo menos, uma atividade escrita individual, podendo ser substituída por atividade similar atendendo as especificidades do aluno.

§ 4º O resultado de cada avaliação parcial será obtido pela média aritmética das verificações realizadas.

§ 5º Quando a avaliação incidir sobre os aspectos do comportamento do aluno, o professor deverá utilizar instrumentos, tais como fichas de observação e outros, como recursos norteadores para acompanhamento e orientação do desempenho nesse domínio.

Art 52. Os resultados das verificações de aprendizagem, instrumentos das avaliações parciais, devem ser expressos em notas utilizando uma escala de zero à 10 (dez) pontos, considerando até a primeira casa decimal.

Art 53. Em caso do aluno está impossibilitado de realizar uma das atividades avaliativas previstas no bimestre, é permitido ao mesmo solicitar uma nova oportunidade para sua efetivação.

Parágrafo Único. A solicitação de que trata o caput deste artigo, deve ser apresentada com justificativa fundamentada e encaminhada à equipe técnica da Escola, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a partir da data de realização da atividade.

Art 54. Os resultados parciais da avaliação da aprendizagem deverão ser analisados pelo professor e aluno com o objetivo de detectar os avanços e dificuldades.

§ 1º Após averiguação dos resultados do rendimento escolar do aluno por bimestre, o professor deverá divulgar em sala de aula a média e o total de faltas de cada aluno.

§ 2º Posteriormente os resultados do 4º ao 9º ano deverão ser informados também aos pais, através de relatórios e/ou boletins.

Art. 55. Ao aluno, é permitido solicitação de revisão dos resultados de quaisquer verificações de aprendizagem.

§ 1º A solicitação de que trata o caput deste artigo, deve ser apresentada com justificativa fundamentada e encaminhada à equipe técnica da Escola, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a partir da divulgação dos resultados.

§ 2º A direção constituirá uma comissão composta por 03 (três) professores, incluindo o professor do componente curricular que revisará o instrumento de verificação e dará parecer conclusivo..

Art 56. Após o final de cada bimestre o professor encaminhará à Secretaria da Escola os resultados obtidos pelos alunos no prazo estipulado pela Resolução 01/2003 – CME, de 02/10/2003.

CAPÍTULO IV - DA RECUPERAÇÃO

Art 57. Serão oferecidos aos alunos, durante os quatro bimestres, estudos de recuperação como redimensionamento do processo de ensino e de aprendizagem, observando as dimensões nos aspectos: cognitivo, afetivo e psicomotor bem como, suas diferenças sócio-culturais e seu ritmo de aprendizagem.

§ 1º Os estudos de recuperação deverão ser desenvolvidos durante todo o bimestre, paralelamente às aulas regulares no horário em que o aluno estiver oficialmente matriculado, na medida em que forem reveladas as dificuldades de aprendizagem, como determina a Lei nº 9.394/96.

§ 2º A nota alcançada pelo aluno advinda dos estudos de recuperação do bimestre deverá, sempre que for superior, substituir a nota insuficiente obtida no referido bimestre.

Art 58. O aluno que após todo o processo de recuperação paralela dos bimestres, ainda se encontrar com média igual ou superior a 2,5 (dois e meio) e inferior a 6,0 (seis), continuará em recuperação e deverá ser submetido aos seguintes

procedimentos:

§ 1º Dados os resultados, o professor orientará os conteúdos definidos, para a composição de prova especial a ser aplicada, após transcorridos 72 (setenta e duas) horas da divulgação do resultado.

§ 2º Submetido a prova especial, o aluno será aprovado, quando obtiver média igual ou superior a 5,0 (cinco) resultante da seguinte fórmula.

$$MF = MA \times 2 + NPE \times 13$$

CAPÍTULO V - DO REGISTRO ESCOLAR

Art 59. Para registro da vida escolar do aluno são utilizados, os seguintes instrumentos, dentre outros:

I - Fichas;

II - Diários de classe;

II - Históricos escolares;

IV - Relatórios;

V - Atas;

VI - Requerimentos;

VII - Declarações;

VIII - Livros de registros.

IX – Sistema I-Educar ou outro sistema digital que a Secretaria passe a utilizar.

Art 60. Será considerado abandono de estudo, quando o aluno obtiver um número de faltas consecutivas superior a 25% (vinte e cinco) e não retornar a instituição educacional até o final do ano letivo.

Art 61. Será considerado aprovado o aluno que atingir ao final do 4º bimestre, frequência igual ou superior a 75% do total de aulas ministradas durante o ano letivo e obtenção de média igual ou superior a 6,0 por componente curricular que deverá ser calculado com a seguinte fórmula:

$$MF = (M1B) + (M2B) + (M3B) + (M4B)$$

4

Legenda: MF = Média Final

M1B = Média do 1º Bimestre

M2B = Média do 2º Bimestre

M3B = Média do 3º Bimestre

M4B = Média do 4º Bimestre

Parágrafo Único. A carga horária total, será extraída da soma das horas aulas de todos os componentes curriculares que constituem a estrutura curricular da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO VI – DA AVALIAÇÃO DOS ALUNOS DOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO E ALTAS HABILIDADES OU SUPERDOTAÇÃO

Art 62. A avaliação do processo de ensino e aprendizagem dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, será realizada conforme o Art. 6º da LDB 9.394/96, regulamentado pela Resolução CNE/CEB Nº 517/12/2009, pela Instrução Normativa de nº 01/2010 – CME e pela Resolução de nº 02/2010 – CME.

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art 63. Os casos omissos ou especiais, em desacordo total ou parcial com a presente Resolução serão analisados em primeira instância pelo Conselho Escolar ou Conselho do Ciclo da Infância e apreciados pelo Conselho Municipal de Educação.

Sede do Conselho Municipal de Educação, em Mossoró/RN, 04 de abril de 2017.

Publicado por:
ADMINISTRADOR
Código Identificador: 7239D40E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER RESOLUÇÃO Nº 01/2017 – CME, DE 16 DE MARÇO DE 2017.

Aprova a Proposta Curricular da Educação Infantil para Rede Municipal de Ensino do Município de Mossoró.

O Conselho Municipal de Educação de Mossoró, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, com fundamento no Parecer CEB/CNE nº 20/2009 e na Resolução CEB/CNE nº 5/2009, que estabelecem as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e na Resolução nº 001/2016 – CEE/RN, bem como nos demais atos legislativos que dispõem sobre a matéria,

RESOLVE:

Art 1º Aprovar a Proposta Curricular Municipal para a Educação Infantil que deve ser desenvolvida na Rede Municipal de Ensino nas Unidades de Educação Infantil e nas Escolas que ofertam essa etapa de ensino.

Art 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

Sala dos Conselhos, 16 de Março de 2017.
Sirleyde Dias de Almeida

Presidente do CME

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 01/2017 - CME

PROPOSTA CURRICULAR MUNICIPAL PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL

1-Apresentação

Atendendo ao exposto no artigo 12 de Lei de Diretrizes e Base 9394/96, cujo texto afirma que "os estabelecimentos de ensino terão a incumbência de elaborar e executar sua proposta pedagógica e que os docentes incumbir-se-ão de participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino", os profissionais da rede municipal de ensino do município de Mossoró, com atuação na Educação Infantil, desde o ano de 2010, tem se mobilizado com o objetivo de construir um documento para estabelecer os conteúdos mínimos necessários ao desenvolvimento e aprendizagem das crianças pequenas.

A participação das supervisoras pedagógicas e professoras de todas as etapas da Educação Infantil e das supervisoras da Secretaria Municipal de Educação, envolvidas na elaboração deste documento, possibilitou a consolidação da reorganização da proposta pedagógica, considerando a criança na sua totalidade, respeitando as suas individualidades.

A proposta de atualização curricular contida neste documento preconiza, especialmente e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNEI), que

O importante é apoiar as crianças, desde cedo e ao longo de todas as suas experiências cotidianas na Educação Infantil no estabelecimento de uma relação positiva com a instituição educacional, no fortalecimento de sua autoestima, no interesse e curiosidade pelo conhecimento do mundo, na familiaridade com as diferentes linguagens, na aceitação e acolhimento das diferenças entre as pessoas (BRASIL, p. 95).

Esta proposta contextualiza a Política Municipal de Educação Infantil e fundamentando – se nos marcos legais da Educação no Brasil, nas políticas públicas vigentes, na Base Nacional Comum Curricular e em autores relevantes na área da Educação Infantil. Traz no seu conteúdo concepções de Educação Infantil, criança e currículo; os objetivos próprios das faixas etárias; os princípios; a função sócio-política;

a organização do currículo e os eixos norteadores da prática pedagógica. Faz referência a estrutura e ao funcionamento das Unidades Educacionais; à organização dos tempos e dos espaços; às especificidades das crianças; às metodologias e instrumentos de trabalho adequados. Nesse sentido, a presente proposta pode ser configurada no cenário da educação municipal como a consolidação dos direitos das crianças.

Vencido o desafio de materializar este documento, necessário se faz levá-lo a efeito, de maneira a cumprir com a sua legalidade.

2. Contextualizando a Política Municipal de Educação Infantil

A oferta da Educação Infantil em Mossoró até a última década do século XX, era de caráter assistencial, realizado pela Secretaria de Ação Social. A exemplo dos demais municípios do Brasil, com a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, 9.394/96 que obriga aos municípios a responsabilizarem-se pelo provimento da Educação Infantil, integrando-a ao Sistema Municipal de Ensino e efetivando-a como primeira etapa da Educação Básica, é que a Educação Infantil Municipal de Mossoró começou a ganhar uma nova configuração.

A absorção dessa demanda ocorreu gradativamente entre 1999 e 2002. Para nortear esse atendimento, nesse período, a Gerência Executiva da Educação (GEED), adotou os Referenciais Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (RCNEI), como proposta pedagógica para a Educação Infantil e começou a definir uma política específica para a primeira etapa da Educação Básica para a Rede Municipal de Ensino. Dessa forma, a proposta de Educação Infantil foi elaborada em sua primeira versão em 2000, sofrendo nova alteração em 2003, tendo como elemento norteador o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil – RCNEI (MEC,1999).

Em 2009, a Câmara de Educação Básica por meio do Conselho Nacional de Educação, lança a Resolução nº 05, fixando as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI) e as promulgam já em 2010. Nesse mesmo período, são produzidos e publicados pelo Ministério da Educação, outros documentos de importância relevante para a primeira infância: Indicadores da Qualidade na Educação Infantil e os Parâmetros de Qualidade para a Educação Infantil. Tais publicações ensejaram nas equipes locais de Educação Infantil, a necessidade de rever a proposta municipal vigente para essa etapa da Educação Básica.

Paralelo a esse momento específico da Educação Infantil, nasce também o desejo coletivo de dispor de uma matriz curricular para toda a rede municipal de ensino. No ano de 2010, ciclos de estudo a respeito do currículo, conduziram discussões entre os diferentes segmentos da educação pública municipal, culminando com a prerrogativa da necessidade de se construir um documento norteador que estabelecesse os conteúdos mínimos necessários para cada nível da educação, subdividido por áreas ou eixos. Para efetivar essa construção, formaram-se comissões e subcomissões compostas por professores, supervisores pedagógicos das UEI e da Gerência da Educação, e membros do Conselho Municipal de Educação, para juntas estudarem, discutirem e elaborarem a matriz curricular que nortearia as ações pedagógicas de cada segmento da educação municipal (Educação Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais e da modalidade Educação de Jovens e Adultos).

Em 2013, a partir de debates e estudos realizados com docentes, supervisores das UEI e do próprio setor de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação, foi possível fazer a retomada da atualização da proposta pedagógica municipal.

A presente proposta tomou como fundamentação, alguns documentos municipais e documentos editados pelo Ministério da Educação, especialmente as Diretrizes Curriculares

Nacionais para a Educação Infantil. As DCNEI são, atualmente, o principal documento legal para a Educação Infantil, por se tratar de um documento de caráter mandatório, mas também e principalmente por conter os princípios, fundamentos e procedimentos definidos pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação para orientarem a elaboração das propostas pedagógicas de Educação Infantil.

3. MARCO LEGAL

A Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009, apresenta as concepções, os objetivos, os princípios e a função sócio-política da Educação Infantil, frutos da articulação entre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica definindo-os como norteadores das políticas públicas quanto a elaboração, planejamento e execução das propostas pedagógicas de Educação Infantil. Outros documentos de nível nacional respaldam a elaboração dessa proposta, por essa razão, segue uma breve descrição dos principais documentos que se constituem marcos legais na história da Educação Infantil:

Constituição Federal de 1988: Em seu artigo 205, define: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho". Ainda no art. 208 está exposto: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria". A Educação Infantil é ofertada em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade. Essa premissa está reafirmada na Lei 12.796 de 04 de abril de 2013, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências.

O artigo 29 da Lei de Diretrizes e Bases (LDB) nº 9394/96, define a Educação Infantil como "primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até cinco anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade"; o artigo 30 determina que essa etapa da educação seja dividida em creche para crianças de até 3 anos de idade e pré-escola para crianças de quatro a cinco anos de idade. A LDB também decide em seu artigo 31 que a organização da Educação Infantil seguirá as seguintes regras comuns:

I – Avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;

II - Carga horária mínima anual de oitocentas horas, distribuída por um mínimo de duzentos dias de trabalho educacional;

III – Atendimento à criança de, no mínimo, quatro horas diárias para o turno parcial e de sete horas para a jornada integral;

IV– Controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;

V– Expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento da aprendizagem das crianças.

Esta proposta está atenta ao que está posto no artigo 28 dessa mesma Lei, que trata da oferta de educação básica para a população rural em consonância com a

estratégia 1.10, da Meta 01, do Plano Nacional de Educação que defende o acesso das populações rurais à Educação Infantil.

• O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) Lei nº 8.069/1990: dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente. O ECA, assegura os direitos individuais e coletivos, fundamentais ao pleno desenvolvimento da criança na vida pessoal, na família e na sociedade, na educação, na cultura, no esporte e no lazer, garantido no seu artigo 3º que "todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade".

• A Lei 12.796 de 04 de abril de 2013: Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e dispõe sobre a obrigatoriedade da matrícula na Educação Infantil a partir dos 04 (quatro) anos de idade.

• O Plano Nacional de Educação (PNE) Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014: traz em seus anexos a Meta 01 específica da Educação Infantil, que assim está posta: "universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE".

• O Plano Municipal de Educação de Mossoró (PME), Lei nº Lei nº 3.298, de 04 de agosto de 2015 é um instrumento de política educacional, cujo objetivo é estabelecer metas e estratégias com abrangência no campo da educação em todos os seus níveis e suas modalidades de ensino. Concebido com a intenção de orientar a formulação de ações no âmbito da educação, representa um marco na história da educação mossoroense.

A meta 01 do PME prevê a universalização da Educação Infantil na Pré-escola para as crianças de quatro e cinco anos de idade no ano de 2016 e a ampliação do atendimento da Educação Infantil em creches, de modo a atender em até 55% (cinquenta e cinco por cento), as crianças zero a três anos, até o final da vigência do plano.

4. CONCEPÇÕES

A reflexão sobre o modo de se realizar educação e a formação de crianças pequenas em espaços públicos significa repensar quais as concepções que norteiam suas ações pedagógicas. Tal reflexão implica na definição clara do papel da Educação

Infantil, da concepção de criança e de currículo que deverá orientar a organização de seus modelos de gestão e suas práticas pedagógicas, tendo em vista o desenvolvimento de uma proposta coerente e eficaz.

A presente proposta está balizada nas seguintes concepções:

- Educação Infantil: Primeira etapa da Educação Básica é oferecida em creches e pré-escolas as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social (art. 5º Resolução nº 5, 17 de dezembro de 2009).
- Criança: Centro do planejamento curricular, é sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura (art.4º).
- Currículo é um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral da criança de 0 a 5 anos de idade (art. 3º).

O conjunto dessas concepções devem estar bem definidos coletivamente e traduzidos nas diferentes interfaces da prática pedagógica cotidiana das instituições educacionais municipais.

1. OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Garantir à criança o acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e a interação com outras crianças (BRASIL, 2009, art. 8º).

Desse modo é imprescindível que as instituições que oferecem Educação Infantil assegurem:

- A indissociabilidade entre o cuidado e o processo educativo;
- A indivisibilidade das dimensões expressivo-motoras, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural;
- A participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, o respeito e a valorização de suas formas de organização;
- Estabelecimento de relação efetiva com a comunidade local e de mecanismos que garantam a gestão democrática;
- Reconhecimento das especificidades etárias e promoção da interação com crianças de idades diferenciadas;
- Acessibilidade de espaços, materiais, objetos, brinquedos e instruções para todas as crianças, especialmente as que têm deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- O reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com as histórias e as culturas africanas, afro-brasileiras, bem como o combate ao racismo e à discriminação;
- Dignidade e proteção contra qualquer forma de violência – física ou simbólica - e negligência no interior da instituição ou praticada pela família, prevendo os encaminhamentos de violação para as instâncias competentes

1. Princípios

Esta proposta pedagógica deve se constituir na referência norteadora de todos os âmbitos da ação educativa das instituições educacionais municipais. Por essa razão, sua implementação, para se configurar na expressão concreta de um projeto coletivo, deverá estar articulada nos seguintes princípios.

- Éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades.
- Políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática.
- Estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais (art.6º).

1. Função sócio-política

- Oferecer condições e recursos para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais.
- Assumir a responsabilidade de compartilhar e complementar a educação e cuidado das crianças com as famílias.
- Possibilitar tanto a convivência entre crianças e entre adultos e crianças quanto a ampliação de saberes e conhecimentos de diferentes naturezas.
- Promover a igualdade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes classes sociais no que se refere ao acesso a bens culturais e às possibilidades de vivência da infância.
- Construir novas formas de sociabilidade e de subjetividade comprometidas com a ludicidade, a democracia, a sustentabilidade do planeta e com o rompimento de relações etárias de dominação, socioeconômica, étnico-racial, de gênero, regional, linguística e religiosa (BRASIL 2009, art. 7º).

1. Organização do Currículo

Articular as experiências e os saberes das crianças com o repertório de conhecimentos pertencentes ao patrimônio cultural (que deste vem as brincadeiras e as cantigas), ao patrimônio artístico (como as esculturas, pinturas e telas), ao patrimônio

ambiental, (como a nossa rica e vasta fauna e flora) e ao patrimônio científico e tecnológico, (que se apresenta nas muitas variações e variedades de recursos), é o foco do currículo da Educação Infantil municipal. Para isso, incorpora os eixos norteadores estabelecidos pelas DCNEIS, aos campos de experiências contidos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC): O Eu, O Outro, O Nós; Corpo, Gestos e Movimentos; Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação; Traços, Sons, Cores e Imagens; Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações; e os direitos de aprendizagem (conviver, brincar, explorar, participar, comunicar e conhecer-se).

8.1 Eixos Norteadores da Prática Pedagógica

À luz das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, as Interações e as Brincadeiras foram intencionalmente escolhidas para nortear a proposta pedagógica municipal, uma vez que o cotidiano da Educação Infantil é permeado de situações de interação entre crianças e adultos e entre crianças e crianças, que aprendem e ensinam mutuamente a estabelecer relação com o outro, demonstrando seus modos de agir, pensar e sentir. Esse processo de aprendizagem, passa pela vivência de conflitos, de divergências, disputas, sejam pelo brinquedo, pela atenção da professora ou por quaisquer outras razões. Isso pressupõe que a professora ou professor, deva propiciar alternativas que ajudem as crianças a aprenderem a conviver e a resolver os conflitos, pois nesse aprendizado, as interações se sedimentam. Segundo os Indicadores da Qualidade para a Educação Infantil (2009) o conceito de Interação está atrelado ao respeito às diferenças, à cooperação e à dignidade das crianças. É na interação que os valores sociais são construídos, daí a importância da observação das interações entre as crianças por parte dos professores, visto que no material Educação Infantil e práticas promotoras de igualdade racial, dizendo que "[...] nem todas as crianças têm na brincadeira um momento positivo de expressão e elaboração pessoal. Para as crianças negras, muitas vezes a brincadeira é também espaço de preconceito e cerceamento de desejos" (SILVA JR., BENTO E CARVALHO, 2012, p.33).

Portanto, ao presenciar quaisquer situações de humilhação ou constrangimento de uma criança com outra, a intervenção qualitativa da professora se faz necessário.

A Lei Municipal 2.711/2010 que trata do combate ao Bullying nas Unidades Educacionais, prevê campanhas educativas e a orientação para o desenvolvimento de atividades que elevem a construção do respeito à identidade e à singularidade das pessoas. Desse modo, os diálogos, as brincadeiras e as rodas de conversas, são situações que precisam diariamente ser estimuladas para que as positivas interações sejam construídas.

Embora seja inadmissível, sabe-se que práticas desrespeitosas quanto à integridade da criança ainda são muito comuns nas instituições educacionais. E papel dos educadores da Educação Infantil, observar as interações entre as crianças e os adultos e em caso de identificação de quaisquer situações vexatórias para a criança,

deve o educador combater quaisquer tipos de abuso ou desrespeito contra qualquer criança, mesmo que o agressor seja seu colega de trabalho.

A interação como eixo norteador, vela pelo respeito à identidade da criança, aos seus ritmos, aos seus interesses e desejos, por entender que cada criança possui uma individualidade com sentimentos e necessidades distintas e que não se revelam igualmente e ao mesmo tempo.

Tanto nas DCNEI como em nossa proposta, ao lado da palavra interações, está a palavra brincadeiras, porque o brincar não pode estar dissociado das interações. Segundo KISHIMOTO, (p.1),

Para a criança, o brincar é a atividade principal do dia-a-dia. É importante porque dá a ela o poder de tomar decisões, expressar sentimentos e valores, conhecer a si, aos outros e o mundo, de repetir ações prazerosas, de partilhar, expressar sua individualidade e identidade por meio de diferentes linguagens, de usar o corpo, os sentidos, os movimentos, de solucionar problemas e criar. Ao brincar, a criança experimenta o poder de explorar o mundo dos objetos, das pessoas, da natureza e da cultura, para compreendê-lo e expressá-lo por meio de variadas linguagens. Mas é no plano da imaginação que o brincar se destaca pela mobilização dos significados. Enfim, sua importância se relaciona com a cultura da infância, que coloca a brincadeira como ferramenta para a criança se expressar, aprender e se desenvolver.

Nessa perspectiva, ao estabelecer as interações e as brincadeiras como eixos de uma proposta, requerem da professora ou professor, uma postura brincante, atenta e ativa, na perspectiva da criação de vínculos com as crianças, na preservação do desenvolvimento saudável dos aspectos social, afetivo e psicológico, bem como na elaboração das atividades em que os eixos se façam presentes.

1. Estrutura e funcionamento

A Rede Municipal de Ensino possui 38 Unidades de Educação Infantil (UEI), sendo trinta e cinco na zona urbana, duas na zona rural e ainda oferece Educação Infantil em 14 Escolas na zona urbana e 24 na zona rural. Dentre as UEI da zona urbana, onze atendem em horário integral e vinte e sete em horário parcial. Também há dentre elas, quatro que oferecem atendimento de berçário em horário integral. Dezesete possuem prédios próprios e destes, quatorze possuem estrutura apropriada para funcionamento de creches e pré-escolas.

A orientação pedagógica da Educação Infantil, é realizada pelas supervisoras das escolas e UEI e pelas supervisoras pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação. Conforme aponta o PME, para atuar como supervisor (a) na Educação Infantil, é preciso ter como pré-requisitos: ser pedagogo (a), especialista e ser professor (a) com experiência referenciada e atuação consonante com os princípios dessa proposta. Para normatizar o serviço de supervisão pedagógica no órgão central e nas unidades educacionais, a Gerência Executiva da Educação publicou em 20 de maio de 2010, a Instrução Normativa 001/2010.

A prática pedagógica exercida nas salas de atividade deve estar em consonância com a proposta pedagógica municipal, com o

projeto político pedagógico da unidade/escola, bem como com o calendário escolar municipal.

O Atendimento Educacional Especializado (AEE) gratuito às crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, conforme orienta a Lei 12.796, é oferecido em escolas polo do município, inclusive na rede municipal, além das escolas, duas unidades de Educação Infantil que tem salas próprias de AEE que oferecem o atendimento à demanda da comunidade onde está inserida a UEI. As outras UEI que não possuem Sala de Recursos Multifuncionais (SRM), são atendidas em salas de atendimento das escolas dos bairros que estão inseridas.

Como a qualidade da educação é compromisso do município, em 27 de dezembro de 2010, foi instituída a Lei nº 2.717 que estabelece a Política de Responsabilidade Educacional. Esta tem como desígnio, a qualidade do sistema de ensino para a melhoria dos indicadores educacionais e sociais.

O artigo 2º determina sobre o trabalho em regime de colaboração, norteado por equilibrada divisão de responsabilidades e aponta os Conselhos Escolares como um dos atores sociais que garantem a gradativa evolução para um sistema de educação estável e cooperativo. Dessa forma, no dia 02 de dezembro de 2011 aconteceu a primeira eleição para Conselhos Escolares nas Unidades de Educação Infantil do Município.

1. Organização dos tempos

O atendimento da Educação Infantil municipal ocorre em tempo integral e em tempo parcial e varia conforme características da comunidade local, da demanda e das condições infraestruturais de cada espaço físico.

O tempo pedagógico deve ser organizado de modo que favoreça o brincar, as iniciativas infantis, os cuidados e as aprendizagens intencionais e planejadas pelos professores. Para isso, se faz necessário estabelecer uma rotina clara e compreensiva facilitada as percepções das crianças e também das professoras e dos professores sobre as atividades que serão desenvolvidas ao longo do dia. A flexibilidade deve ser a marca primeira da rotina, visto as características próprias da primeira infância, pois a rotina deve adequar-se aos ritmos da criança e não o inverso. O tempo pedagógico considera a indissociabilidade entre o cuidar, (atendimento das necessidades biológicas que estão relacionadas ao repouso, alimentação, esfínteres, higiene) e as necessidades psicológicas que apresentam-se nos diferentes ritmos do desenvolvimento e de aprendizagem possibilitando às crianças terem um desenvolvimento sadio. O Município de Mossoró, possui a Lei Municipal nº 2.712/2010 que trata do programa de alimentação saudável nas Unidades de Educação incentivando a ingestão de alimentos que contribuam para a preservação da saúde, do desenvolvimento físico e intelectual da criança; o educar (aprendizagem das diferentes linguagens) e o brincar (promoção de prazer, bem estar, confiança e ludicidade) ou seja, independentemente do modelo infraestrutural da Unidade, a brincadeira não pode ser negligenciada da prática educativa, uma vez que compõe igualmente o tripé da Educação Infantil nacional que é Cuidar, Educar e Brincar. Assim, é imprescindível ressaltar que não há um tempo específico para a brincadeira na Educação Infantil, porque esse tempo deve estar relacionado ao projeto, ao planejamento, a intencionalidade ou mesmo ao envolvimento que se cria no momento da brincadeira.

Para facilitar a dinâmica de organização do tempo, os Referenciais Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, fundamentados em Délia Lerner, orienta utilizar as "as modalidades organizativas", que são: As atividades permanentes: inclui as atividades habituais, como por exemplo, as atividades de higiene e cuidado, as rodas de conversas, e a contação de histórias. Essas atividades servem para familiarizar as crianças com determinados conteúdos e construir hábitos que irão contribuir com a sua autonomia, com a expressão de sentimentos e emoções e com o desenvolvimento da linguagem e da imaginação. As atividades sequenciais: são aquelas que como o próprio nome diz, apresentam uma sequência em ordem crescente de dificuldades ou desafios, como por exemplo, o aprimoramento de um desenho, aperfeiçoamento dos traços das letras, conseguir pular de um pé só e depois, pular de um pé só com equilíbrio, dentre outros exemplos. A terceira e última modalidade, os projetos didáticos, têm a pretensão de atingir os propósitos didáticos e sociais. Podemos tomar como exemplo, o projeto de leitura e escrita em que a classe produz um livro de receitas (além de conhecer palavras e alimentos, a criança também tem a oportunidade de mostrar aos familiares como aproveitar melhor os alimentos). O tempo pedagógico também deve ser planejado para que as crianças tenham variadas formas de atendimento: individualizado, coletivo ou em agrupamentos produtivos, de modo que os objetivos propostos possam ser atingidos da melhor maneira possível.

1. Organização dos espaços

Os espaços educativos para a primeira infância devem significar ambientes de aprendizagem. Sua organização precisa revelar acessibilidade às experiências educativas, e devem ser estimulantes para o desenvolvimento da curiosidade e das habilidades das crianças de modo que coopere para a construção da autoimagem positiva. Um aspecto que deve ser observado na organização dos espaços é a ornamentação das paredes, que são carregadas de informações e traduzem valores e significados. A autora Fanny Abramovich no livro Quem educa quem? (1985), chama a atenção para os estereótipos que homogeneizam a infância, construídos a partir de ornamentações descontextualizadas da realidade social e racial das crianças.

A partir dessa vertente, os professores e professoras devem optar por ornamentações que façam sentido para a criança, que tenham coerência com a criança real que frequenta aquele espaço educativo. Uma das especificidades da primeira infância, é o curto tempo de atenção e interesse pelo mesmo objeto, outra característica dessa fase é que nem todas as crianças querem fazer a mesma coisa ao mesmo tempo, por essa razão, o acesso das crianças aos materiais pedagógicos, aos brinquedos da sala, aos livros e a outros materiais versáteis e menos estruturados como tecidos, tampinhas, caixas por exemplo, estimulam a atenção, aguçam a curiosidade e proporciona o desenvolvimento da autonomia das crianças. O uso dos espaços externos da UEI quando existentes deve ser

colocado na rotina, visto que correr, pular, brincar livremente apura os movimentos amplos, a motricidade e a interação. Ao considerar que a aprendizagem transcende as salas de atividades, outros espaços sociais, como supermercado, praça, biblioteca, etc., com esta visão de transcender a aprendizagem, em Mossoró sancionou a Lei nº 2.680/2010, Art. 2º que trata de ministrar conhecimentos relativos ao meio ambiente e a educação para o trânsito, ampliando os conhecimentos em diversos ambientes que devem ser utilizados, pois se configuram como espaços que podem enriquecer e potencializar as aprendizagens das crianças.

1. Organização das crianças

O atendimento é realizado em Creches e Pré-escolas e o agrupamento das crianças é feito pelas idades, a partir da data base do censo que é 31 de março.

Creche:

- Berçário: 6 meses a 1 ano e 11 meses;
- Creche I: 2 anos a 2 anos e 11 meses;
- Creche II: 3 anos a 2 anos e 11 meses;
- Tempo integral: de 8 meses a 3 anos e 11 meses;

Pré-escola:

- Infantil I: 4 anos a 4 anos e 11 meses;
- Infantil II: 5 anos a 5 anos e 11 meses;
- 1. Organização das metodologias de trabalho

"O papel do educador da Educação Infantil concretiza-se no ideal de recuperação da infância perdida nos tempos modernos para inserir as crianças no mundo do conhecimento da leitura interpretativa de tudo que estar ao seu redor" (ANGOTTI, 2008, p.26).

Nessa perspectiva, o professor ou professora, ao exercer a função de observador e mediador no processo de aprendizagem da criança, no espaço educativo, propondo atividades diversificadas que oportunizam uma aprendizagem significativa rica em ludicidade e fantasia, contribuem para que as crianças vivenciem um momento de amadurecimento, de encantamento de prazer, de construção de sua autoimagem, autoestima e personalidade. Momento este, que é singular e insubstituível na vida de qualquer pessoa, esse momento é o que acadêmica ou popularmente é chamado de infância. Nesse ínterim, as metodologias utilizadas para a primeira infância, devem aguçar a curiosidade e o interesse da criança na descoberta e no envolvimento daquilo que será proposto. A utilização de gêneros literários, brinquedos, filmes, músicas, jogos e brincadeiras cantadas, espelhos, argila, rede, massa de modelar, materiais de sucata, tecidos, são exemplos de elementos que podem estar presentes na organização das metodologias. O mais importante e significativo nesse quesito não é o recurso em si, nem a metodologia definida, mas a combinação desses com a performance de quem a conduzirá, com que expressões faciais e corporais se apresentará diante da criança e quais sentimentos nela despertará.

Para atuar na Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino, o professor deve ter o Perfil e apresentar as competências postas na Resolução 003/2017 do Conselho Municipal de Educação aprovada em 03/04/2017.

1. Organização dos Instrumentos de Trabalho

- Planejamento: para efetivar práticas educativas de qualidade e referência, a Secretaria Municipal de Educação, adotou como política de educação, a exigência do planejamento das ações de todas as unidades educacionais.

O Mapa Educacional é atualmente, o plano que define todas as ações anuais das UEI/Escolas, sejam elas pedagógicas, administrativas ou financeiras. Contudo, para facilitar ainda mais, e da melhor forma, o trabalho do cotidiano, todos os professores e professoras são orientados a realizarem os planejamentos diários, pois estes facilitam a definição dos recursos, dos materiais, dos espaços, e das temáticas a serem abordados com as crianças.

- Folha de frequência: Esse instrumento, embora muito simples em sua execução, é um forte aliado dos professores e professoras, das unidades em si, e também das crianças. Usado corretamente, auxilia na identificação das crianças que não estejam frequentando a UEI/Escola, podendo apontar alternativas para problemas diversos. É importante ressaltar que a não frequência é muitas vezes, a tradução do direito negligenciado da criança em ter acesso ao atendimento educacional que não frequência da criança e na luta pela proteção e pelo direito da frequência e usufruto do espaço educativo pela criança, o registro da frequência é um recurso fundamental e indispensável.
- Avaliação: Em harmonia com a LDB 9.394/96e com a Lei 12.796/13 a avaliação do desenvolvimento das crianças acontece mediante acompanhamento e registro sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental. Os processos de desenvolvimento, as aprendizagens, as brincadeiras e vivências das crianças devem ser registrados em relatórios semestrais, com disponibilização de cópia para os pais/mães/responsáveis legais, apresentados ao setor de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer (SEMEEL) e a outros órgãos de assistência e proteção à criança, quando solicitados.

MOSSORÓ/RN

Março/2017

REFERÊNCIAS

ABRAMOVICH, Fanny. Quem educa quem? São Paulo: Summus. 5. Ed.1985.

ANGOTTI, Maristela (Org.). Educação infantil: para quem e por quê? Campinas: Alínea, 2006. p. 65-85.

BRASIL. Base Nacional Comum Curricular. 2ª versão BNCC. Disponibilizada em 3 de maio/2016.

...Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.

... CNE/CEB Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009.

... Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, 23 dez. 1996.

... Estatuto da criança e do adolescente: Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, Lei n. 8.242, de 12 de outubro de 1991. – 3. ed. – Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2001.

... Lei 12.796. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências. Brasília, 4 de abril de 2013; 192oda Independência e 125oda República.

... Ministério da Educação e do Desporto. Conselho Nacional de Educação. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Brasília, MEC/CNE/CEB, 2012.

... Ministério da Educação. Secretaria da Educação Básica - Indicadores da Qualidade na Educação Infantil. Brasília: MEC/SEB, 2009.

... Ministério da Educação e do Desporto. Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil. Secretaria de Educação Fundamental. Brasília: 1998

... Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Política Nacional de Educação Infantil: pelo direito das crianças de zero a seis anos à educação. Brasília: MEC/SEF/DPE/COEDI, 2006.

... Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil/Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica – Brasília. DF. v.I; II. 1. Educação Infantil. 2. Ensino Fundamental. 1. Título

... LEINº13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. PNE/Ministério da Educação. Brasília, DF: INEP, 2014.

... Lei 12.796. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências. Brasília, 4 de abril de 2013; 192oda Independência e 125oda República.

KISHIMOTO, T. M. Educação infantil integrando pré-escolas e creches na busca de socialização da criança. In: VIDAL, D. G., HILDSOERF, M. L. S. Brasil 500 anos: tópicos em história da educação. São Paulo: Edusp, 2001.

MOSSORÓ. Decreto Nº 3806, de 17 de junho de 2011. Regulamenta a Lei Nº 2.711, de 22 de dezembro de 2010, que institui o Programa da Prática do Bullying nas unidades educacionais da rede municipal de ensino, e dá outras providências. Palácio da Resistência, em Mossoró-RN, 17 de junho de 2011.

... Instrução Normativa Nº. 001/2010–GEED. Gerência Executiva da Educação, em Mossoró (RN), 20 de maio de 2010.

... Lei Nº 2680, de 2 de dezembro de 2010. Institui a Semana Municipal de Educação para a Vida nas Escolas Públicas no município de Mossoró, e dá outras providências. Palácio da Resistência, em Mossoró (RN), 2 de dezembro de 2010.

... Lei Nº 2.712, de 22 de dezembro de 2010. Institui Programa de Alimentação Saudável no âmbito das unidades escolares da rede municipal de ensino e dá outras providências. Palácio da Resistência, Mossoró /RN, 22 de dezembro de 2010.

... Lei Nº 2.717, de 27 de dezembro de 2010. Institui a Política de Responsabilidade Educacional no município de Mossoró e dá outras providências. Palácio da Resistência, em Mossoró, 27 de dezembro de 2010.

... Lei Nº 3.298, de 4 de agosto de 2015. Aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Mossoró, de duração decenal e dá outras providências.

SILVA JR., Hélio. BENTO, Maria Aparecida Silva. CARVALHO, Silvia Pereira de. Educação infantil e práticas promotoras de igualdade racial. São Paulo: Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdades - CEERT - Instituto Avisa Lá - Formação Continuada de Educadores, 2012.

Publicado por:
ADMINISTRADOR
Código Identificador: 73BB69BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
RESOLUÇÃO Nº 03/2017 – CME, 04 DE ABRIL DE 2017.

Estabelece o perfil e as competências para o professor da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Mossoró.

O Conselho Municipal de Educação de Mossoró, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Art. 208 da Constituição Federal, nos Artigos 29, 60 e 77 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, com fundamento no Parecer CEB/CNE nº 20/2009 e na Resolução CEB/CNE nº 5/2009, que estabelecem as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, na Resolução nº 002/2017 – CME/Mossoró que estabelece as Normas para a Organização e o Funcionamento da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino e na Lei Municipal nº 3.298 de 04 de agosto de 2015 que aprova o Plano Municipal de Educação, bem como nos demais

atos legislativos que dispõem sobre a matéria, e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de delinear um Perfil e estabelecer competências para os(as) professores(as) que trabalhem com crianças das creches e pré-escolas;

CONSIDERANDO que este profissional deve conhecer e atender todas as conquistas adquiridas pelas crianças, que lhes é de direito constitucionalmente;

CONSIDERANDO que deve ser oportunizado às crianças momentos de ampliação de experiências, com acesso e apropriação de aprendizagens, com foco no incentivo da sua autonomia, com ações no cuidado pessoal, saúde e bem estar, associadas com o educar, cuidar e brincar, incluindo todas as crianças sem distinção, em suas práticas pedagógicas na dimensão da individualidade e da participação cultural e social.

RESOLVE:

Art 1º O perfil do(a) Professor(a) para atuar na Educação Infantil requer que esteja habilitado(a) para tratar das demandas da atuação docente, dos desafios postos pela prática educativa em diferentes contextos nesta etapa de ensino.

Art 2º O(a) professor(a) que esteja atuando ou venha atuar na Educação Infantil deve ter o seguinte Perfil:

I - Demonstrar que é um ser humano acolhedor, alegre, afetivo, compreensivo e brincante.

II - Ser um(a) professor(a) com dimensão brincalhona, ou seja, um profissional que apresente a dimensão brincante, onde a brincadeira seja uma condição importante e essencial em sua postura de educador da Educação Infantil.

III - Respeitar, sem distinção TODAS as crianças matriculadas nas Unidades de Educação Infantil e Escolas que oferecem esta etapa da Educação Básica;

IV - Atuar com ética e compromisso, visando a construção de uma sociedade justa, equânime, igualitária;

V - Demonstrar consciência da diversidade, respeitando as diferenças de natureza ambiental, ecológica, étnico-racial, de gêneros, faixas geracionais, classes sociais, religiões, necessidades especiais, escolhas sexuais, dentre outras;

VI – Ser um profissional desprovido de preconceitos e tabus, aceitando a criança, a família e suas individualidades em sua totalidade, respeitando o que está prescrito na Lei municipal Nº 2.711/2010 de combate ao Bullying.

VII - Ser paciente e afetuoso(a) com a criança;

VIII - Ser consciente que o professor é uma referência para a criança;

IX - Respeitar os demais colegas e hierarquia da Unidade Educacional, com ética e responsabilidade;

X - Ser assíduo(a) e pontual, passando tranquilidade a equipe de trabalho, família e sociedade.

Art 3º Para a efetivação do(a) professor(a), que é responsável por desenvolver as práticas pedagógicas com qualidade, dentro das Unidades de Educação Infantil e das Escolas da Rede Municipal de Ensino, com crianças de Creche e Pré-escola, é necessário que desenvolva competências para propor situações de aprendizagem, planejadas, evitando a improvisação e que demonstrem que esteja apto a:

I - Fortalecer o desenvolvimento e as aprendizagens das crianças da Educação Infantil;

II - Reconhecer e respeitar as manifestações e necessidades físicas, cognitivas, emocionais e afetivas das crianças, nas suas relações individuais e coletivas;

III- Participar da gestão da instituição onde atua, contribuindo para a elaboração, implementação, coordenação, acompanhamento e avaliação do Projeto Político Pedagógico;

IV – Demonstrar conhecimento sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI), Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Proposta Curricular da Educação Infantil do município de Mossoró e toda a Legislação direcionada aos direitos das crianças de 0 a 5 anos e 11 meses de idade;

V – Participar e exercer funções dentro do Conselho Escolar como está estabelecido na LDB nº 9394/96 em seu art.12, capítulo I;

VI – Promover e compreender a necessidade de um período de adaptação das crianças ao espaço e às pessoas;

VII – Acolher as crianças e os familiares, de maneira que estes se sintam seguros;

VIII – Realizar e orientar as crianças nos momentos de alimentação e higiene;

IX - Acompanhar atentamente o momento do repouso/sono, proporcionando tranquilidade e segurança;

X - Realizar atividades para as crianças que não querem dormir;

XI - Garantir a segurança das crianças dentro e fora das salas de atividades, evitando que se machuquem, entendendo que o cuidado faz parte do processo educativo.

XII - Proporcionar às crianças atividades em outros espaços educacionais;

XIII - Promover a interação criança/criança e criança/adulto da instituição;

XIV – Efetivar o planejamento do trabalho docente, quer seja individual e/ou coletivo, que privilegie a brincadeira, as diferentes linguagens e as interações e, por meio da avaliação,

retomá-los, quando necessário, propondo novos encaminhamentos;

XV – Executar projetos de aprendizagem que proporcionem a criança uma aprendizagem significativa, desafiadora, lúdica e prazerosa;

XVI - Ser fidedigno(a) nos registros dos relatórios de avaliação da criança, descrevendo com respeito o DESENVOLVIMENTO da mesma;

XVII – Realizar, sistematicamente, autoavaliação de suas práticas pedagógicas, proporcionando uma melhor qualidade nos planejamentos pedagógicos;

XVIII - Adequar-se em todos os aspectos, ao Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional na qual está desempenhando seu trabalho;

XIX - Ter atitudes coerentes com as práticas adotadas na legislação que assegura os direitos das crianças;

XX - Participar das formações ofertadas pelo órgão ao qual está vinculado, como também pela Unidade Educacional onde executa as atividades docentes;

XXI - Pensar a prática dentro da dinâmica reflexão-ação-reflexão, buscando as inovações pedagógicas, construídas a partir de resultados de estudos atualizados, sobre o processo da aprendizagem humana;

XXII - Administrar a heterogeneidade no âmbito da turma a qual é responsável como docente.

XXIII - Informar e envolver a família no processo de construção de saberes das crianças; Art. 4º. As disposições aqui contidas poderão ser complementadas ou explicitadas por este Colegiado, quando e se fizer necessário, por instrução normativa, ou aditiva.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala do Conselho Municipal de Educação, em Mossoró, 04/04/2017.

Sirleyde Dias de Almeida

Presidente do CME

Publicado por:
ADMINISTRADOR
Código Identificador: 56516196

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO, AGRICULTURA E TURISMO TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO DE COMODATO

Processo nº 2015/041/SEDEC – PRODEM – Comodato terreno ACTION FITNESS ACADEMIAS

Solicitante: PAULO ANDRÉ DE OLIVEIRA SILVA - ME

Assunto: Processo de Distrato

Histórico

A empresa PAULO ANDRÉ DE OLIVEIRA SILVA - ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.912.647/0001-22, com sede no município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, Rua Pedro Velho, nº 705, Santo Antônio, CEP 59611-010, representado pelo sócio administrador Sr. PAULO ANDRÉ DE OLIVEIRA SILVA, solteiro, brasileiro, educador físico, residente e domiciliado no município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte à Rua Pedro Velho, nº 705, Bairro Santo Antônio CEP 59611-010, inscrito no CPF/MF nº 050.931.054-06, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.694.645SSP/RN, celebrou contrato de comodato com o Município de Mossoró em 25 de agosto de 2015, sendo este publicado no Jornal Oficial da Prefeitura de Mossoró - 32 em 28 de agosto de 2015.

O comodatário apresentou a esta Secretaria solicitação de distrato do Contrato de Comodato e a doação do referido terreno, em 09 de fevereiro de 2017. A Procuradoria Geral deste Município emitiu parecer jurídico favorável em 13 de março de 2017, senão vejamos:

Diante do exposto, opina esta Procuradoria pela possibilidade de realização da rescisão contratual de comodato, bem como na de celebração de Contrato de Doação, desde que sejam observadas todas as assertivas dantes mencionadas.

O distrato foi realizado e devidamente assinado pelos distratantes em 13 de março de 2017, motivo pelo qual se requer desde já sua publicação no Jornal Oficial da Prefeitura de Mossoró, para que surta seus efeitos legais.

Mossoró(RN), 11 de abril de 2017.

Jerônimo Lahyre de Mello Rosado Neto

Secretário Municipal do Desenvolvimento

Econômico, Trabalho Agricultura e Turismo

José Valério de Oliveira Cunha

Gerente Executivo Indústria e Comércio – SEDAT

Aryanna Fernandes de Amorim Saldanha

Assistente jurídico

OAB/RN: 11.340

Publicado por:
ADMINISTRADOR
Código Identificador: 73804F3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL, MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO PORTARIA Nº 001/2017 – CORREGEDORIA/GCM.

O CORREGEDOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 050, de 15 de abril de 2011, que dispõe sobre o Regulamento Disciplinar Interno (RDI), da Guarda Civil Municipal de Mossoró e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º. – DETERMINAR a instauração de Sindicância em desfavor dos Guardas Cívicos Municipais: Antonio Itallo Lopes de Lima, matrícula nº 506966-1. Gleyton Alexandro Silva Medeiros, matrícula nº 506983-1, Givaldo Pinheiro Tavares de Oliveira, matrícula nº 14354-5, Romário Oliveira Costa, matrícula nº 507023-6, para apurar fato que, em princípio, caracteriza transgressão disciplinar tipificada no artigo 12, 13, 14, 15 e no Artigo 19, § 1º, incisos, VII, XIV, XVIII, LII, da Lei Complementar Municipal nº 050/2001, sem prejuízo de outra(s) tipificação(ões) que no curso da apuração seja(m) constatada(s), tendo em vista suposta ocorrência de infrações disciplinares que ferem frontalmente o Regulamento Disciplinar Interno da Guarda Civil Municipal, consoante narrado nos termos de boletim de ocorrência efetivado por denunciante em desfavor dos guardas cívicos municipais acima mencionados;

Art. 2º. DESIGNAR a Comissão de Procedimentos Administrativos da Corregedoria da Guarda Civil Municipal, constituída através da Portaria nº 376/2017, publicada no JOM (Ano IX, nº 395), em 17/02/2017, observada a substituição de um dos seus membros para dar cumprimento ao disposto no item precedente;

Art. 3º. – DETERMINAR ainda que a Comissão, em cumprimento ao Artigo 58, c/c os Artigos 62 e 63, da Lei Complementar nº 050/2011, NOTIFIQUEM os servidores acusados, a respeito da presente instauração, observando-se o prazo para a conclusão previsto no artigo 84. da referida Lei.

Art. 4º DESIGNAR o Dr. Victor Cesar Lobato de Medeiros, representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, para o acompanhamento investigativo desta sindicância instaurado assim como de processo administrativo que venha a ser instalado.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Mossoró/RN, 04 de abril de 2017.

Themistocles José da Costa Filho

Corregedor da GCM - Mossoró

Publicado por:
ADMINISTRADOR
Código Identificador: 4D0864EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL, MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO PORTARIA Nº 005/2017 – SESEM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL, MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe confere as Leis Complementares Municipais nº 105/2014, 126/2015 a Lei Municipal 037/2009, e o Decreto Municipal nº 3.482/2009.

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar a Sra. ELISANDRA VANESSA DA COSTA RODRIGUES, matrícula nº 506964-5, detentora do cargo de Guarda Civil Municipal, para exercer a função de Ouvidora da Guarda Civil Municipal.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, de fevereiro de 2017.

Gen. Eliéser Girão Monteiro Filho

Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil,

Mobilidade Urbana e Trânsito

Publicado por:
ADMINISTRADOR
Código Identificador: 6783C4C5

COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MOSSORÓ RESOLUÇÃO Nº 033, DE 07 DE ABRIL DE 2017

Designa Comissões para o biênio 2017/2018, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Federal nº 8.069/ 1990, e nas disposições contidas na Lei Municipal nº. 585/91 e suas respectivas alterações, e com fulcro em seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO o Art. 14 do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 004/2014 da Promotoria de Defesa da Criança e do Adolescente da Comarca de Mossoró/RN;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2017/12ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró/RN;

CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado em Reunião Extraordinária realizada em 05 de abril de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Comissão para realizar visitas institucionais e atualizar os Registros das Entidades de Atendimento.

Parágrafo único – A Comissão de que trata o artigo 1º será composta pelos seguintes membros:

1. Alice Dutra Dantas Almeida – Gabinete da Prefeita;
2. Ana Cristina Cândida de Medeiros Maia - Secretária Municipal do Planejamento;
3. Valéria Viana de Mendonça – Associação de Apoio aos Portadores de Câncer de Mossoró e Região.

Art. 2º - Designar Comissão para elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância, o Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do Município, e monitorar o Plano Municipal de Promoção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, e o Plano Municipal de Enfrentamento à Violência contra Criança e Adolescente.

Parágrafo único – A Comissão de que trata o artigo 2º será composta pelos seguintes membros:

1. Janielly Mendonça Silva de Lima – Secretária Municipal de Saúde;
2. Sônia de Melo Feitosa – Secretária Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
3. Leilimar Bezerra de Medeiros – Secretária Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
4. Ana Marêssa Távora Vieira – Aldeias Infantis SOS Brasil;
5. Flávia Fernanda M. Lopes Soares - Centro de Integração empresa escola – CIEE;
6. Loana Ayala P. de Figueiredo Macêdo – Aldeias Infantis SOS Brasil;
7. Vanusa Teodose S. Santos – Secretária Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude.

Art. 3º - Designar Comissão para atender as Recomendações nº 004/2014 e nº 001/2017/12ª da Promotoria de Defesa da Criança e do Adolescente da Comarca de Mossoró/RN, relativas aos Conselhos Tutelares do município.

Parágrafo único – A Comissão de que trata o artigo 3º será

composta pelos seguintes membros:

1. Ana Marêssa Távora Vieira – Aldeias Infantis SOS Brasil;
2. Loana Ayala P. de Figueiredo Macêdo – Aldeias Infantis SOS Brasil;
3. Ana Cristina Cândida de Medeiros Maia - Secretária Municipal do Planejamento
4. Antônia Sheyla Soares Santa - Secretária Municipal de Saúde.

Art. 4º - Designar Comissão para tratar da minuta do Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 585/91, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente; e, por conseguinte tratar da alteração do Regimento Interno do Conselho.

Parágrafo único – A Comissão de que trata o artigo 4º será composta pelos seguintes membros:

1. Célia Maria Borges Nogueira – Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Mossoró;
2. Edson Lima de Oliveira – Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Mossoró;
3. Vanusa Teodose S. Santos – Secretária Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude.

Art. 5º - As Comissões de que trata este instrumento serão presididas pela indicação dos seus membros.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 7º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SALA DE REUNIÕES DO COMDICA, em Mossoró-RN, 07 de abril de 2017.

IRENICE DE FÁTIMA DA SILVA

Presidente

Publicado por:
ADMINISTRADOR
Código Identificador: 49B67330

**PREVI - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE MOSSORÓ
PORTARIA Nº 041/2017 – GP/PREVI**

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social de Mossoró – PREVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso I e VII, da Lei Complementar nº 060/2011, de 09 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, nos termos do art. 40, §7º, da Constituição Federal, alterada pela EC nº 41/2003 c/c art. 3º c/c art. 7º, I e III c/c art. 9º, III todos da Lei Complementar Municipal 060 de 09 de dezembro de 2011, a EDSON DANTAS DE FARIAS, portador da cédula de identidade nº 1.581.525, inscrito no CPF nº 050.098.044-68, na condição de ex-companheiro da segurada finada IOLANDA LOPES CABRAL, antiga portadora do RG nº 314.896, anteriormente cadastrada no CPF nº 242.891.244-53, ex-titular do cargo efetivo de "TÉCNICA DE ENFERMAGEM", matrícula 12744-2, outorá lotada na Unidade de Saúde Dr. Cid Salem Duarte, falecida em 06 de janeiro de 2017, benefício de PENSÃO POR MORTE no valor de R\$ 1.132,03 (um mil, cento e trinta e dois reais e três centavos), assim discriminado:

Vencimento base (anexo I da Lei Complementar Municipal 03/2003 – Ref. 30 dias): R\$ 1.048,18 (um mil, quarenta e oito reais e dezoito centavos);

Adicional Tempo de Serviço (art. 72 Lei Complementar Municipal nº 29/2008 – Ref. 08 anos/08%): 83,85 (oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos);

Total: R\$ 1.132,03 (um mil, cento e trinta e dois reais e três centavos).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do requerimento administrativo, qual seja, 06 de março de 2017, consoante previsão legal do art. 30, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 060/2011.

Art. 3º O valor da pensão será reajustado anualmente, na mesma época dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, e pelo mesmo índice adotado pelo RGPS para rever os benefícios concedidos pelo INSS.

Publique-se e cumpra-se.

Mossoró-RN, 04 de abril de 2017.

ELVIRO DO CARMO REBOUÇAS NETO

Presidente do PREVI-Mossoró

Publicado por:
GUSTAVO FERNANDES QUIXADÁ
Código Identificador: 50842653

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 5.057, DE 17 DE ABRIL DE 2017**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 7.526.308,88, para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 49, § 2º, da Lei nº 3.525, de 12 de janeiro de 2017; no art. 4º, II, e art. 9º, §3º, da Lei nº. 3.526, 12 de janeiro de 2017; no art. 2º, do Decreto nº 5.029 de 17 de janeiro de 2017, e tendo em vista o constante do(s) processo(s) nº(s) 71/2017-SEC, 74/2017-SEC, 75/2017-SEC, 76/2017-SEC .

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 7.526.308,88 (sete milhões, quinhentos e vinte e seis mil, trezentos e oito reais e oitenta e oito centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN , 17 de abril de 2017.

ROSALBA CIARLINI ROSADO
Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					7.526.308,88
10.101 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA					7.526.308,88
	1348 CARNAVAL EM MOSSORÓ				360.000,00
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULT., ARTIST., CIENT., DESP. E OUTROS	0100000000	0001	50.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	280.000,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	0100000000	0001	30.000,00
	1349 MOSSORÓ CIDADE JUNINA				3.129.380,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	0102400000	0001	79.380,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0100000000	0001	50.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	3.000.000,00
	1350 FESTA DA LIBERDADE				315.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0100000000	0001	15.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	300.000,00
	1351 VIVA O NATAL EM MOSSORÓ				130.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	50.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	80.000,00
	1352 PROMOÇÃO E APOIO E EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS DIVERSOS				80.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	20.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0100000000	0001	20.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	20.000,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	0100000000	0001	20.000,00
	1353 MANUTENÇÃO DO MEMORIAL DA RESISTÊNCIA				35.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	15.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	20.000,00



1354 CHUVA DE BALA E CIDADELA				510.000,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0100000000	0001	10.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	500.000,00
1355 PRÊMIO FOMENTO				100.000,00
	3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULT., ARTIST., CIENT., DESP. E OUTROS	0100000000	0001	100.000,00
1356 CORREDOR CULTURAL				60.000,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0100000000	0001	30.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	30.000,00
1357 IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE Tombamento do Patrimônio Histórico e Cultural, e sua Preservação				234.382,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	200.000,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0100000000	0001	34.382,00
2544 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA				2.362.546,88
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0100000000	0001	2.145.760,54
	3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0100000000	0001	31.786,34
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	0100000000	0001	5.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	60.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	50.000,00
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0100000000	0001	15.000,00
	3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0100000000	0001	40.000,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0100000000	0001	15.000,00
2545 MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO DAS ARTES ELIZEU VENTANIA				35.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	15.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	10.000,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0100000000	0001	10.000,00
2546 MANUTENÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL DIX-HUIT ROSADO				30.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	10.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	20.000,00
2547 MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL NEY PONTES DUARTE				50.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	10.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	20.000,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0100000000	0001	20.000,00
2549 ESCOLA DE ARTES				65.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	10.000,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0100000000	0001	20.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	20.000,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0100000000	0001	15.000,00
2548 PROMOÇÃO E APOIO A MANIFESTAÇÃO CULTURAL DOS GRUPOS ARTÍSTICOS LOCAIS				30.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	30.000,00
Anexo II (Redução)				7.526.308,88
07 .102 SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA				7.526.308,88
1304 CARNAVAL EM MOSSORÓ				360.000,00
	3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULT., ARTIST., CIENT., DESP. E OUTROS	0100000000	0001	50.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	280.000,00
	3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	0100000000	0001	30.000,00
2464 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA EXECUTIVA DA CULTURA				2.362.546,88
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0100000000	0001	2.145.760,54
	3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0100000000	0001	31.786,34
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	0100000000	0001	5.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	60.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	50.000,00
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0100000000	0001	15.000,00
	3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0100000000	0001	40.000,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0100000000	0001	15.000,00
1305 MOSSORÓ CIDADE JUNINA				3.129.380,00
	3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	0102400000	0001	79.380,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0100000000	0001	50.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	3.000.000,00
2465 MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO DAS ARTES ELIZEU VENTANIA				35.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	15.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	10.000,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0100000000	0001	10.000,00
1306 FESTA DA LIBERDADE				315.000,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0100000000	0001	15.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	300.000,00
2466 MANUTENÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL DIX-HUIT ROSADO				30.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	10.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	20.000,00
2467 MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL NEY PONTES DUARTE				50.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	10.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	20.000,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0100000000	0001	20.000,00
1307 VIVA O NATAL EM MOSSORÓ				130.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	50.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	80.000,00
2469 PROMOÇÃO E APOIO A MANIFESTAÇÃO CULTURAL DOS GRUPOS ARTÍSTICOS LOCAIS				30.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	30.000,00
1308 PROMOÇÃO E APOIO A EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS DIVERSOS				80.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	20.000,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0100000000	0001	20.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	20.000,00
	3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	0100000000	0001	20.000,00
2470 ESCOLA DE ARTES				65.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	10.000,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0100000000	0001	20.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	20.000,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0100000000	0001	15.000,00

	1309 MANUTENÇÃO DO MEMORIAL DA RESISTÊNCIA			35.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	15.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	20.000,00
	1314 CHUVA DA BALA E CIDADELA			510.000,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0100000000	0001	10.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	500.000,00
	1315 PRÊMIO FOMENTO			100.000,00
	3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULT., ARTIST., CIENT., DESP. E OUTROS	0100000000	0001	100.000,00
	1316 CORREDOR CULTURAL			60.000,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0100000000	0001	30.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	30.000,00
	1318 IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE TOMBAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL, E SUA PRESERVAÇÃO			234.382,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	200.000,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0100000000	0001	34.382,00

Publicado por:
ALCILENE ALVES DA SILVA
Código Identificador: 3FE9B692

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº. 105, de 04 de julho de 2014, e nos termos do Edital do Concurso Público nº 001/2013 - Prefeitura Municipal de Mossoró/RN, homologado e publicado no dia 21 de fevereiro de 2014, no Jornal Oficial de Mossoró, edição nº 241, e CONSIDERANDO, ainda, a concessão de aposentadorias de professores da rede municipal de ensino, CONVOCA os candidatos abaixo identificados, aprovados no referido concurso, a comparecerem à sede da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, sita à Rua Idalino de Oliveira, nº 106, Centro, Mossoró-RN, no expediente aberto ao público de 07h:00min às 13h:00min, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital, para comprovarem habilitação com vistas à investidura no Serviço Público Municipal, apresentando, rigorosamente atualizados, originais dos seguintes documentos: a) Declaração de Acumulação de Cargos; b) Declaração de Bens e Valores; c) Exame de Saúde Admissional Ocupacional realizado por profissional ou Clínica competente; d) Uma fotografia 3x4; e) Número da conta corrente da Caixa Econômica Federal – Agência 0560; f) Preenchimento de Ficha Cadastral da Prefeitura Municipal. Devendo apresentarem, ainda, nos termos previstos no subitem 14.16.2 do Edital de Concurso, fotocópia dos seguintes documentos (juntamente com os originais): a) Cadastro de Pessoa Física – CPF; b) Número de PIS/PASEP devidamente registrado; c) Cédula de Identidade; d) Certidão de Nascimento ou de Casamento; e) Certidão de Nascimento de filhos e dependentes; f) Certificado de Reservista ou equivalente (se homem); g) Comprovante de Habilitação Profissional/Escolaridade; h) Título Eleitoral juntamente com comprovante de quitação eleitoral; i) Carteira de Trabalho (folhas de Número e Série e folha do 1º emprego); j) Comprovante de Residência (boleto de Água, Luz, Telefone, etc.); k) Registro no Conselho Competente, para os cargos exigidos no Edital de Abertura do Concurso. As demais informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Lotação: Secretaria Municipal da Educação e Desporto

Cargo (212): Professor de Língua Portuguesa

Inscrição	N O M E	Class.	Data de Nascimento
810082438	Maria Elenimar Bezerra	17ª	29/03/1989

Cargo (206): Professor de Ciências

Inscrição	N O M E	Class.	Data de Nascimento
810042959	Camilo Chagas Dantas	15ª	31/03/1986

Cargo (215): Professor da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do 1º ao 5º Anos

Inscrição	N O M E	Class.	Data de Nascimento
810016885	Maria de Fátima da Silva Melo	257ª	24/04/1990

Mossoró/RN, 19 de abril de 2017.

Sebastião Ronaldo Martins Cruz

Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
JOSÉ NILSON COSTA HERMÍNIO
Código Identificador: 420A9000

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº. 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015, homologado em 09 de março de 2016, publicado no Jornal Oficial de Mossoró, edição de 11 de março de 2016, a comparecerem à sede da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, sita à Rua Idalino de Oliveira, nº 106, Centro – Mossoró/RN, no expediente aberto ao público de 07h:00min às 13h:00min, no prazo de 15 dias, a contar a partir da data de publicação deste Edital, para comprovarem habilitação e tomarem posse nos respectivos cargos abaixo identificados, apresentando, rigorosamente atualizados, originais e cópias simples dos seguintes documentos: a) carteira de identidade ou de documento único equivalente, de valor legal, com fotografia; b) Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou do Comprovante de Inscrição no CPF, impresso a partir do endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou emitido pela entidade conveniada, no ato da inscrição, desde que acompanhado de documento de identificação do inscrito; c) na hipótese de o candidato ser cidadão português a quem foi deferida igualdade nas condições previstas no §1º do Art. 12 da Constituição Federal, deverão ser apresentados documento expedido pelo Ministério da Justiça, reconhecendo a igualdade de direitos, obrigações civis e gozo dos direitos políticos, nos termos do Decreto nº 70.436 de 18/04/72 e dos Arts. 15 e 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre Brasil e Portugal, celebrado em 22 de abril de 2.000 e promulgado pelo Decreto nº 3.927/2001; d) documento de identidade de modelo igual ao do brasileiro, com a menção da nacionalidade do portador e referência ao Tratado, nos termos do seu Art. 22; e) 01 (uma) fotografia colorida 3x4 recente; f) Carteira de trabalho emitida pelo MTPS; g) título de eleitor com comprovante de votação na última eleição dos dois turnos, quando houver, ou comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral, disponível no endereço eletrônico www.tse.gov.br; h) certificado de reservista ou documento equivalente, se do sexo masculino; i) certidão de nascimento ou casamento, se for o caso; j) PIS ou PASEP, caso seja cadastrado; k) Registro de Conselho de Classe, e comprovante de que está em dia com as mensalidades; l) Certidão de nascimento de filhos menores de 18 (Dezoito) anos; m) declaração de que não é aposentado por invalidez, a ser preenchida pelo candidato em formulário próprio, no ato da posse; n) comprovante de residência atualizado (preferencialmente água, energia ou telefone); o) Exame de Saúde Admissional Ocupacional realizado por profissional ou Clínica competente; p) cópia autenticada em cartório do Diploma comprobatório de escolaridade, conforme habilitação exigida para o cargo/especialidade, estabelecida no ANEXO II do Edital de abertura do certame; q) cópia autenticada em cartório do Histórico Escolar referente ao Diploma apresentado. Os formulários de Declaração de Acumulação ou Não de Cargos Públicos e Declaração de Bens e Valores, previsto no art. 18 da Lei Complementar nº 29/2008 – Estatuto do Servidor Municipal, e demais informações, estão disponíveis na Secretaria Municipal de Administração e Finanças. O não atendimento a presente convocação, será considerado como desistência.

CARGO: ENFERMEIRO

Classificação	Inscrição	N O M E	Ident (RG)
12ª	319	MARIANA FORMIGA MORAIS	2024608

CARGO: FARMACÊUTICO

Classificação	Inscrição	N O M E	Ident (RG)
4ª	579	HALANA CARLA FERNANDES GADELHA	1061889

Mossoró-RN, 19 de abril de 2017.

Sebastião Ronaldo Martins Cruz

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
JOSÉ NILSON COSTA HERMÍNIO
Código Identificador: 668B52EC



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MOSSORÓ
WWW.PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,
INSTITUÍDO PELA LEI Nº 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

ROSALBA CIARLINI ROSADO
PREFEITA

NAYARA GADELHA DE OLIVEIRA
VICE-PREFEITA

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

DIRETORA-GERAL
MARIA AGLAIR DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

CACTUS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
DIAGRAMAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DIGITAL

ENDEREÇO:

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA—AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751— CENTRO — CEP: 59600-005— FONE: (84)3315.4929
EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR